

BOLETIM

DA

ILLUSTRÍSSIMA CAMARA MUNICIPAL

DA

CORTE

CONTENDO TODOS OS SEUS TRABALHOS

RELATIVOS AO MEZ DE ABRIL DE 1869

~~~~~  
VOLUME I  
~~~~~



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA DO — DIARIO DO RIO DE JANEIRO

87—RUA DO OUVIDOR—97

1869.



ARQUIVO GERAL
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Documentação Hemerográfica

CAMARA MUNICIPAL



10ª SESSÃO EM 2 DE ABRIL DE 1869

PRESIDENCIA DO SR. DR. JOÃO BAPTISTA DOS SANTOS — SECRETARIO INTERINO, FELICIANO GUILHERME PIRES.

Depois do meio dia achando-se presentes o Sr. vereador Dr. Baptista dos Santos, que assumiu a Presidencia por ter o Sr. Presidente communicado achar-se impedido, e os Srs. vereadores Dr. Gonçalves Fontes, Dr. Duque Estrada, Dr. Araujo Lima, Dr. Eiras e Dr. Araujo Silva, faltando com causa os Srs. Dr. Eduardo de Abreu e commendador Manoel Dias da Cruz, o Sr. Presidente abriu a sessão, e lida a acta da antedente foi approvada.

Leu-se o termo lavrado no dia 18 do mez passado, em que não houve numero para a sessão. — Ficou a camara inteirada.

O Sr. Presidente deu para ordm do dia leitura de portarias, expediente, pareceres de comissões, propostas dos Srs. vereadores, e abertura de propostas para diversas obras annunciadas.

Leu-se a portaria da secretaria de Estado dos negocios da fazenda de 13 de Março passado, approvando os aforamentos de tres terrenos de marinhãs sítos á Praia de Santa Luzia, feitos: um ao visconde e dous á viscondessa da Estrella, todos com o fôro annual de 1\$500 por braça. — Mandou-se passar cartas.

Outra de 1 do corrente mez, remettendo o requerimento em que João Antonio Alves Botelho pede por aforamento o terreno accrescido ao de marinhãs, existente nos fundos do predio sito á rua da Saude n. 200, afim de se proceder á medição, demarcação e avaliação do referido terreno. — Foi á inspeccão de marinhãs.

Um officio do Sr. Dr. Adolpho Bezerra de Menezes, sobre o qual se resolveu que fosse transcripto na acta, e é do theor seguinte:

« Illms. Srs. — O *Diario do Rio de Janeiro* de 19 de Março findo publicou a acta da sessão da Illma. Camara de 18 de Fevereiro do corrente anno, e nesta se lê o parecer do Illm. Sr. Dr. Eduardo Augusto Pereira de Abreu, a respeito

das gratificações concedidas o anno passado alguns funcionarios municipaes.

« Esse parecer motiva da minha parte um duplo reparo: 1º porque declarando seu autor que na sua exposição cingia-se a um extracto do archivo da secretaria da Camara, assim não aconteceu; 2º porque não exprime o que se passou na Camara a respeito de gratificações. Tratando da que foi concedida ao advogado copista o digno vereador a proposta do ex vereador Santos Peixoto, e accrescenta como extrahida da acta da sessão em que foi ella apresentada, o seguinte despacho. — «*Approvado.*» — Dr. Bezerra.»

« A respeito da gratificação do 2º escripturario da directoria de obras, procedeu S. S. do mesmo modo: copia a proposta do ex vereador Barroes e deu em seguida o despacho — «*Approvado.*» — Dr. Bezerra.»

« Houve engano da parte do vereador autor do parecer na extincção desses despachos.

« Nas actas da Camara não existem taes quaes foram trasladados para o seu parecer.

« O que existe naquellas actas, como despacho das duas propostas citadas, é o seguinte. — «*Approvado.*» — Dr. Bezerra.»

« *Approvado* significa que a Camara despachou favoravelmente aquellas propostas. A minha firma alli significa simplesmente uma formalidade exigida pela lei para todo e qualquer despacho da Camara, afim de que não possam se estes alterados.

« A differença que vae do que está na acta para o que figura no parecer, é, pois, que alli a responsabilidade da approvação é toda da Camara e foi mesmo toda della, entretanto que a julgo pelo parecer, a responsabilidade é toda minha e eu nenhuma tenho, até porque não votei por taes propostas; o extracto, portanto, não foi fiel com grave prejuizo para mim, mas ainda, mais infiel e prejudicial-me foi o seguinte trecho do citado parecer:

« Além destas propostas, foram apresentadas mais os seguintes requerimentos, que todos obtiveram despachos favoraveis da respectiva Presidencia. »

« Nem consta do archivo que fosse a Presidência quem despachou taes requerimentos, nem exacto que o fosse, porquanto, todos elles foram submettidos a desachar em sessão, e desde de isso succedeu, seria absurdo que a Presidência, e não a Camara, os despachasse.

« O engano do illustrado vereador procedeu, em duvida, de não attender elle a que esses documentos todos, que se referem a gratificações, foram sujeitos a despacho em sessão, e portanto que a Presidência não podia decidir a respeito *ex-auctoritate sua*, como se deduz do seu relatório.

« Também deve ter provindo de ter S. S., na leitura rapida que fez das actas, confundido — *aprovado* — com *approvo*.

« Seja, porém, como fôr me vejo bem a meu pesar na indeclinavel necessidade de reclamar contra tal engano, que me attribue um acto tão longe de ser meu, que os proprios gratificados poderão attestar como, pedindo-me o voto, eu lhes declarei formalmente que não lh'o podia dar.

« Em vista do exposto, espero que os dignos cavalheiros que constituem a Camara Municipal, a Corte, e principalmente que o meu amigo, autor do parecer, attenderão á minha reclamação, dando-lhe a mesma publicidade que teve o parecer a que ella se refere. — Deus guarde a V. V. SS. — Illms. Srs. Presidente e mais vereadores da Illma. Camara Municipal. »

Um abaixo assignado de diversos proprietarios e moradores do bairro das Laranjeiras e Cosme Velho, pedindo para que se entregue novamente a Luiz Mendes Ribeiro a conservação da estrada pela quantia a mais barata que offerecerem, comprometendo-se os signatarios a indemnizarem a Mendes Ribeiro da differença que houver entre a proposta mais barata e a de que elle se servirá; e um officio de Mendes Ribeiro declarando que para satisfazer os desejos dos signatarios tomará a conservação da dita estrada pela quantia que a Illma. Camara entender, sem indemnização — Foi á directoria de obras e depois ao Sr. vereador commissario.

As informações da contadoria e directoria de obras, sobre os requerimentos de Antonio Teixeira da Silva Freitas, Dr. Antonio Dias da Costa, Antonio José Alves Sauto & C., José Pereira Infrasio da Silva, D. Maria Joaquina da Conceição e Narciso Luiz Machado Guimarães, pedindo cartas de aforamento de terrenos de sesmaria da Illma. Camara. — Mandou-se passar.

Os requerimentos de Antonio Carvalho de Brito, Antonio de Almeida Antunes, Francisco da Costa Baptista, José da Silva Lopes, João Xavier de Souza Menezes e Luiz Ferreira Leite, obre habilitação de fianças para diversas obras annunciadas. — Foram deferidos.

Foram lidos os seguintes pareceres:

« Sobre o officio do engenheiro, remettendo o pagamento para a conservação e melhoramento a Praça da Constituição:

« Achando-se a cargo do nosso distincto collega, o Sr. Dr. Duque-Estrada, como provedor da Caixa Municipal de Beneficencia, a conservação e melhoramento da Praça da Constituição, sou de parecer que ao mesmo senhor se mande mensalmente entregar a quantia em que está orçada a dita conservação.

« A conservação desta praça foi confiada pela Camara transacta ao dito Sr. provedor municipal: sou tambem de parecer que o mesmo senhor continue encarregado dessa conservação. Rio, 2 de Abril de 1869. — Dr. Baptista dos Santos. — Foi approved.

« Na portaria do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de 10 de Fevereiro ultimo, determina o governo imperial que a Camara Municipal tomando em consideração a necessidade urgente de se proceder ao calçamento de parallelepipedos do espaço do campo da Acclamação, fronteiro á estação da estrada de ferro de D. Pedro II, providencie de modo a effectuar-se esta obra, que, segundo o orçamento do engenheiro chefe da referida estrada, poderá ser feito por 10:000\$, ou ainda por menos, se fôr posto em hasta publica.

« Sendo, como é, de reconhecida necessidade publica o calçamento pelo systema de parallelepipedos desta parte do campo da Acclamação, calçamento que em muitas outras occasiões já tem sido reclamado como indispensavel e urgente, sou de parecer que se mande construir, procedendo-se aos annuncios para o recebimento de propostas, afim de ser feito por quem mais vantagens offerecer. Rio, 20 de Março de 1869. — Dr. Gonçalves Fontes. — Foi approved, contra o voto do Sr. Dr. Presidente.

« O Dr. José Militão da Rocha e outros requereram a Illma. Camara para mandar construir uma pequena muralha na praia do Cajú, em frente das propriedades de Fox e viuva Duarte, allegando que é tão estreita a passagem nesse lugar, que não é sem risco que por alli transitam vehiculos de conducção.

« O Sr. engenheiro, informando que é de utilidade publica esta obra e o atterro necessario, orça toda a despeza em 600\$, declarando que os moradores do lugar offerecem metade dessa quantia.

« A vista dessa informação, sou de parecer que se mande construir a muralha referida, fazendo-se os annuncios para o recebimento de propostas, e bem assim que se intime aos moradores para entrarem com as quantias a que se compromettem para os cofres municipaes. Rio, 15 de Março de 1869. — Dr. Gonçalves Fontes. — Foi approved.

« João Frederico Russell propõe-se fazer o calçamento da praia do Flamengo, comprehendida entre a rua Bella do Principe e a entrada da rua do Russell, na Gloria, e, mais ainda, construir um cães com toda a segurança para alargar a estrada, que cada dia se torna mais perigosa, com um parapeito, como se vê da planta apresentada.

« Sendo o orçamento feito para estas obras de 7:000\$, obriga-se o proponente a fazel-as por 5 000\$.

« O Sr. engenheiro, dando a sua opinião ácerca desta proposta, declara que é ella vantajosa e a somma pedida muito razoavel.

« Concordando com o Sr. engenheiro, são os vereadores abaixo assignados de parecer que se aceite esta proposta. Rio, 2 de Abril de 1869.—*Araujo Lima.*—*Dr. Gonçalves Fontes.*—Foi approvedo.

« João Frederico Russel, representante da companhia de esgoto, diz que não tirando esta nenhum lucro com as obras para a collocação das latrinas e mijadouros publicos nesta cidade, cujo orçamento monta em 41:090\$, precisa que a Illma. Camara declare a data em que deve ter logar o pagamento d'aquellas obras e bem assim se se conforma com a condição enunciciada no orçamento apresentado ao governo, de serem os materiaes importados do estrangeiro e pagos ao cambio do dia em que se effectuar o pagamento.

« Essas reclamações vieram acompanhadas de um parecer do engenheiro Dr. Lessa, que entende que o pagamento deve ser feito quando o trabalho estiver completamente concluido e os vasos funcionando regularmente.

« Conformando-nos com o parecer do engenheiro, julgamos que se deve responder no sentido do mesmo.

« Quanto á condição do pagamento ser feito ao cambio do dia em que o mesmo se effectuar, somos de parecer que a Illma. Camara aceite a. Em 2 de Abril de 1869.—*Dr. Eiras.*—*Dr. Baptista dos Santos.*—*Dr. Gonçalves Fontes.*—Foi approvedo.

« Examinando os balanços apresentados pela contadoria, abrangendo não só o da receita e despesa desta Illma. Camara no correr do anno findo de 1868, como também o do movimento ou alteração por que no mesmo anno passaram as caixas ou cofres ditos de deposito e de sello, balanços, que na forma do que dispõe os decretos de 26 de Maio de 1860 e de 17 de Setembro de 1851, devem subir ao conhecimento do governo imperial, achamos em tudo conforme ao que se acha especificado no officio de remessa dos mesmos, assignados pelo contador interino.

« A contadoria, por meio de mappas muito especificativos, satisfazendo completamente as exigencias dos referidos decretos, dá ao mesmo tempo provas da regularidade e methodo de sua escripturação, pelo que, concluo propondo que sejam os ditos balanços aceitos e remetidos ao governo.

« Paço da Illma. Camara Municipal, em 18 de Março de 1869.—*Dr. Duque Estrada.*—Foi approvedo.

« Sobre o officio do Sr. inspector geral interino das obras publicas, dirigido em data de 16 de Março a esta Illma. Camara, pedindo que, em face da falta d'agua de que se resente a população desta cidade, dê as precisas providen-

cias para que cessem os repuchos da Praça da Constituição etc.; tenho a sciencificar a esta Illma. Camara que pelo encarregado da conservação desta Praça fui informado de que por d'us individuos que, se disseram empregados das obras publicas foram fechados os registros dos referidos repuchos, pelo que nenhuma providencia tem a dar mais esta Illma. Camara.—*Dr. Duque Estrada.*—Foi approvedo.

« Na pretensão do cidadão João de Deus Carvalho, sobre a qual, em conformidade da deliberação desta Illma. Camara, tenho de dar parecer, ha tres questões a examinar e resolver:

« 1.ª E' exacta a allegação do supplicante de ter estado suspenso do cargo de escrivão do matadouro, desde 15 de Maio de 1857 até o 1.º de Março de 1862?

« 2.ª A ser exacta a allegação no todo ou em parte, tem o supplicante por lei ou decisões do poder executivo, direito ao ordenado durante o tempo da suspensão?

« 3.ª Finalmente, a resultar do facto direitos ao supplicante, subsistem estes ainda ou estão prescriptos?

« Quanto á 1.ª questão: os nossos distinctos collegas das commissões reunidas de orçamento e matadouro na melhor boa fé deram por provada a allegação do supplicante, sem duvida guiados pelo parecer que motivára a resolução do 1.º de Março de 1862, reintegrando o supplicante, parecer no qual o digno vereador commissario de então, mal informado, assevera que o supplicante estivera com effecto sómente suspenso, por isso que o logar fôra, durante todo esse tempo, provido sómente interinamente.

« Não é isso exacto.

« Dei-me ao trabalho de procurar as actas das sessões posteriores á suspensão do supplicante até Junho do anno de 1859, e dellas verifiquei, como constada cópia authentica das respectivas resoluções, que requisi-tei da secretaria e offereço, que o logar só foi dado interinamente e como tal exercido até o 1.º de Fevereiro de 1859, sendo todas as nomeações posteriores sem a declaração de interinidade.

« E' certo que nas tabellas dos orçamentos posteriores ao anno de 1859, continúa a apparecer a nota de interino na casa respectiva, porém esse facto, á vista da letra clara e positiva das citadas resoluções, que constituem o titulo de nomeação, sobretudo quando a nota das tabellas pôde ser devida a descuido ou omissão do empregado, que não a supprimiu quando copiou as referidas tabellas para serem impressas.

« Resulta, portanto, do exposto que, embora não exista acto expresso da Illma. Camara demittindo o supplicante, deve este considerar-se virtualmente demittido, desde que o logar foi dado a outrem com nomeação effectiva, isto é, desde o 1.º de Fevereiro de 1859.

« Não é, conseqüentemente, exacta a allegação do supplicante, de que esteve simplesmente suspenso durante quatro annos e dez mezes; o

ampo da suspensão deve ser reduzido a um anno, oito mezes e treze dias, que tanto decorre de 15 de Maio de 1857 a 1º de Fevereiro de 1859.

« Passo á 2ª questão.

« Os nossos distinctos collegas das comissões reunidas de orçamento e matadouro, reconhecendo, com a comissão da Camara passada, não haver disposição de regulamento municipal sobre o assumpto, e que por isso convinha que fosse elle regulado pelo que em cas s identicos houvesse estabelecido o governo geral, opinam pelo reconhecimento do direito do supplicante, em face do disposto no art 11 do decreto n. 3217 de 31 de Dezembro de 1863.

« Tenho opinião diversa. Entendo que um decreto de 1863 não pôde ser invocado para regular casos occorridos em 1837, 1858 e 1859, que devem ser regidos pelas disposições então vigentes.

« Antes do anno de 1859, época em que, por occasião da reforma das nossas secretarias de Estado se lhes deu novos regulamentos, tudo quanto havia sobre o assumpto limita-se á disposição do art. 165, § 4º do Código do Processo Criminal, que manda susender a metade do ordenado ou soldo que o empregado tiver em razão do emprego, durante a pronuncia, com perda total no caso de não ser absolvido havendo mais os avisos de 27 de Julho de 1835 e 28 de Fevereiro de 1854 declarando o primeiro; que a disposição da lei só se applica aos pronunciados em crime de responsabilidade e não em crimes communs; e o segundo (que é o que rege o assumpto) que aquella disposição é applicavel á suspensão em virtude de pronuncia, e não suspensão por acto do governo, caso em que o empregado não tinha direito a vencimento algum. Eram estas as disposições então vigentes, e que só mais tarde, isto é, depois de 1859, foram modificadas nos novos regulamentos das secretarias de Estado, consultando-se melhor a equidade, como se consultou, na distincção entre o caso de suspensão como pena disciplinar e como medida preventiva. O que é, pois, em todo o caso evidente é que, por mais dures e pouco equitativos que fossem as disposições áquelle tempo vigentes, são ellas as que devem regular o facto.

« Consequentemente, em minha opinião, a pretensão do supplicante não encontra apoio na lei, ou acto do poder executivo; e, pelo contrario, é repellido pela doutrina do aviso de 28 de Fevereiro de 1854, que acabo de citar: aviso que, quando não tivesse, como tem força de interpretação doutrinal, teria pelo menos a autoridade da opinião do abalizado juriconsulto, seu autor, o conselheiro Nabuco, então ministro da justiça.

« A resolução da 3ª questão—prescrição—perdeu a utilidade pratica na especie, sujeita com a solução da 2ª. Entretanto, direi sempre que, em minha opinião, não é extensiva ás Camaras Municipaes o privilegio de prescrição de cinco annos que tem a fazenda nacional.

« E' certo que, sendo (na opinião do digno ju-

risconsulto) a prescrição contra as Camaras Municipaes a mesma estabelecida contra a fazenda nacional, pôde dahi inferir que se a prescrição passiva é a mesma, tambem o deve ser a activa.

« Não havendo, porém, lei patria a respeito, e sendo a prescrição activa da fazenda nacional um privilegio, como tal é restricto e não pôde ser ampliado.

« Resumindo, pois, sou de parecer que o supplicante não tem direito a vencimento algum e que, quando tivesse não seria o correspondente a quatro annos e dez mezes e sim a um anno, oito mezes e quinze dias, pelo que entendo que deve ser indeferida a sua pretensão.

« Paço da Ilhma. Camara Municipal, em 16 de Março de 1869.—*Araujo Lima*» — Aprovado pelos votos dos Srs. Drs. Fontes Araujo Lima, Araujo Silva e Eiras e contra os dos Srs. Drs. Duque Estrada e Baptista dos Santos.

« Sobre o requerimento de Luiz Gomes Anjo, discordo do parecer do nosso advogado. Entendo que por mais fundada e liquido que seja o direito do supplicante, não pôde nem deve a Ilhma. Camara Municipal por si decidir a controversia, que hoje se dá entre o governo imperial e o supplicante sobre o dominio do terreno.

« Ora, pagar a renda exigida seria, além de pronunciar juizo sobre a questão e decidir a favor do supplicante, collocar a Camara na contingencia de perder não só esse dinheiro como as rendas futuras que teria de pagar, porque de certo o Sr. ministro da justiça que hoje desfructa o terreno, não indemnizaria os cofres da Camara.

« Sou, portanto, de parecer que se pague ao supplicante, e que se elle tentar promover a cobrança pelos meios judiciaes, se deposite a importancia das rendas vencidas, levando-se o facto ao conhecimento do governo imperial.

« Paço da Ilhma. Camara Municipal, 17 de Março de 1869.—*Araujo Lima*» — Foi aprovado.

« Sobre o requerimento do empresario da irrigação, em que declara ter findado o seu contracto no dia 27 do mez passado, pondo á disposição da Ilhma. Camara a continuação desse serviço até que a mesma Camara resolva a respeito:

« Sou de parecer que o supplicante continue a fazer o serviço da irrigação da cidade do dia 27 do corrente por diante, até que a Ilhma. Camara resolva quem deve ser o novo empresario, bem como que os Srs. engenheiros dêm quanto antes o seu parecer sobre o estado dosapparelhos ou bombas, segundo determina o art 16 do contracto a que está sujeito o supplicante.

« Rio, 20 de Março de 1869.—*Dr. E. de Abreu*» — Foi aprovado.

« Sobre a conta do ex-empresario da limpeza na importancia de 333\$333, relativa á remoção do lixo do dia 4 de Fevereiro proximo passado:

« Julgo que não tem logar o pagamento da presente conta, á vista da resolução da Ilhma.

Camara de 28 de Janeiro findo. Rio, 10 de Fevereiro de 1869. — *E. Abreu.* — Foi approvado.

Sob parecer do Sr. vereador commissario se mandou pagar as ferias da primeira quinzena do mez de Março ultimo do pessoal das companhias de calceteiros, empregados na conservação das calçadas de parallelepipedos; a conta do atterro do campo da Acclamação até 20 de Fevereiro, na importancia de 80\$000; e o vencimento de um dos guardas da Praça da Constituição, do mez de Fevereiro.

Sob parecer do Sr. vereador commissario se mandou pagar, descontadas as multas, a prestação do mez de Janeiro findo, relativa ao serviço da limpeza e remoção do lixo.

Mandaram-se pagar as seguintes contas:

A Bento José Antunes Pereira 120\$000 pela armação feita no Paço Municipal para a posse da actual Camara, e a Placido Gomes da Silva 199\$000 importancia dos ramos, palmas e flores fornecidas para o mesmo fim.

Foram apresentadas as seguintes propostas:

« Não reputando superior á lei as disposições de um regulamento que fora, sem discussão, adoptado, por um voto de confiança, para regular o concurso aos diversos ramos de serviço, que esta Camara tenha de dar por empreitada, não posso conformar-me com a doutrina da exclusão deste ou daquelle concorrente, pelo simples facto de observancia desta ou daquella das condições estipuladas no mesmo regulamento, maxime nos casos em que, por tal observancia, fiquem lesados os cofres da municipalidade, ou ferida a lei fundamental desta Camara em qualquer de suas ordenanças; e por isso, e em face tambem das diferentes queixas e reclamações de que tenho conhecimento, proponho que se declare sem effeito todo o processo havido para os diversos ramos do serviço municipal, abrindo-se para os mesmos um novo concurso, observando-se a respeito os regulamentos, bases ou instrucções porque se regulava a Camara finda, substituídas suas lacunas, se as houver, pela sabedoria de alguns dos Srs. vereadores, pelo bom senso de outros e pela independencia e rectidão de todos; occupando-se opportunamente a Illma. Camara com a discussão do regulamento que adoptou pelo voto de confiança, o qual necessita de serio e reflectido estudo. Rio, 2 de Abril de 1869. — *Dr. Duque-Estrada.* — Não foi approvada, votando sómente a favor o seu autor.

« Requeiro que se recomende aos fiscaes o cumprimento da deliberação desta Illma. Camara de 3 de Abril de 1857, a respeito da prohibição de trazerem vasilhas com leite aquelles que por esta cidade fazem o commercio delle trazendo vaccas á corda. Rio, 2 de Abril de 1869. — *Dr. Duque-Estrada.* — Foi approvada.

« Proponho que se officie ao Exm. Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas pedindo-lhe para mandar collocar alguns lampões de gaz na rua de S. Alfredo, em Paula Mattos.

Sala das sessões, em 2 de Abril de 1869. — *Dr. Baptista dos Santos.* — Foi approvada.

« Requeiro que a directoria de obras me remetta, quanto antes, o plano n. 3 para o embelezamento do campo da Acclamação, que foi approvado em sessão desta Camara de 3 de Novembro de 1858, por proposta dos vereadores Drs. Fausto, Haddock Lobo e Gonçalves Fontes, e cujo autor foi premiado com 600\$000. »

« Requeiro que a contadoria me informe com toda a urgencia:

« 1.º Qual o numero dos carros de aluguel das differentes cocheiras de alugar carros que pagam o respectivo imposto, declarando o nome dos seus proprietarios;

« 2.º Se as casas de bilhares pagam o imposto de um só bilhar ou do numero de bilhares que teem em exercicio;

« 3.º Se as casas de bailes publicos pagam licença e o que a este respeito tiverem já resolvido as Camaras transactas.

« Sala das sessões, em 2 de Abril de 1869. — *Dr. Baptista dos Santos.* — Foram approvados.

« Propomos que se mande calçar, pelo systema ordinario a rua do Sabão do Mangue.

« A directoria de obras, fazendo o orçamento, com urgencia, annunciará o concurso para o recebimento de propostas.

« Sala das sessões, 2 de Abril de 1869. — *Araújo Lima* — *Dr. Gonçalves Fontes.* — Foi approvada.

« Proponho que se mande calçar já, pelo systema de parallelepipedos a rua da Uruguayanna e em seguida o largo da Carioca pelo systema ordinario, alargando-se ao mesmo tempo a rua de Gonçalves Dias na parte que fica em frente ao mesmo largo.

« Sala das sessões, em 2 de Abril de 1869. — *Dr. Eiras.* — Foi approvada.

Abriam-se, numeraram-se e foram rubricadas pelo Sr. Presidente diversas propostas para obras annunciadas, as quaes foram ao engenheiro para classificar-as, feito o que as enviará ao Sr. vereador commissario de obras.

O Sr. Presidente levantou a sessão depois das 3 horas da tarde.

TERMO

Aos oito dias do mez do Abril de 1869, achando-se no Paço Municipal o Sr. Presidente da Illma. Camara, Dr. Antonio Ferreira Vianna e os Srs. vereadores abaixo assignados, declarou o Sr. Presidente que não havia numero para se fazer sessão, e mandou lavar o presente termo á uma hora da tarde, que eu Luiz Joaquim de Gouvêa, secretario da Illma. Camara, escrevi.

Dr. Antonio Ferreira Vianna, Presidente. — *Dr. João Baptista dos Santos.* — *Dr. Domingos d. Azeredo Coutinho de Duque-Estrada.*

11.ª SESSÃO EM 15 DE ABRIL DE 1869

PRESIDENCIA DO SR. DR. JOÃO BAPTISTA DOS SANTOS—SECRETARIO, LUIZ JOAQUIM DE GOUVEA

Depois do meio dia, achando-se presentes o Sr. Presidente, Dr. Baptista dos Santos, e os Srs vereadores Dr. Gonçalves Fontes, Dr. Araujo Lima, Dr. Duque Estrada, Dr. Pereira de Abreu, Dr. Eiras, Dr. Araujo Silva e commendador Dias da Cruz, o Sr. Presidente abriu a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Dr. Pereira de Abreu apresentou a seguinte declaração:

« Havendo o meu illustre collega e amigo, o Sr. Dr. Bezerra, reclamado na sessão passada, contra o engano que se deu na palavra—approvo—em lugar de—approvado—que veio transcripta no parecer publicado no *Diario do Rio de Janeiro*, e que por ordem da Illma. Camara tive de apresentar, relativo á gratificações extraordinarias a empregados municipaes, declaro que acho justa a reclamação do meu collega, e que houve engano na cópia do meu parecer ou na publicação.—Dr. Eduardo Augusto Pereira de Abreu. »

Leu-se o termo que se lavrou no dia 8 por não ter havido sessão.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia leitura de portarias, expediente, pareceres e propostas.

Leu-se a portaria do ministerio do Imperio, de 6 do corrente mez, determinando que a Illma Camara faça recolher a seus cofres a importancia das gratificações indevidamente abonadas a empregados da mesma Illma. Camara, de que trata o seu officio de 27 de Fevereiro ultimo, dando conta de suas diligencias.—Foi ao Sr. Dr. Araujo Lima.

A portaria do ministerio da fazenda, de 11 de Março do anno findo, approvando o aforamento de dous terrenos de marinhães, na praia de Santa Luzia, concedidos ao Dr. Viriato Bandeira Cuarta.—Mandou-se passar carta de aforamento.

Portaria do ministerio das obras publicas, de 9 do corrente mez, declarando que a bomba junto á ponte auxiliar da alfandega, na Praça de Marinhães, fôra collocada para a irrigação da cidade, que se acha a seu cargo—Resolveu-se que a directoria de obras a fizesse remover.

Officio do engenheiro declarando que não existe em sua repartição o plano n. 3 para embellezamento do Campo da Aclamação.—Ficou a Camara inteirada.

Informação da inspeccão de marinhães sobre os requerimentos do Dr. Nicoláo Joaquim Moreira e de João Antonio Alves Botelho—Resolveu-se que se levasse ao conhecimento do governo.

Informação do fiscal de Santa Rita sobre o officio do director da empresa da estrada de ferro de Pedro II. em que pedia permissão para continuar no cás da Imperatriz a descarga dos materiaes da dita estrada.—Foi indeferida por ser prejudicial e contraria ás posturas.

Os requerimentos do Dr. Felizardo Pinheiro de Campos.—Foram ao Sr. Dr. Araujo Lima.

Prestou juramento de brasileiro Manoel Lopes Pereira.

Foram apresentados os seguintes pareceres:

« Sou de parecer que se conceda o que pedem os locatarios da Praça do Mercado, marcando-se a extensão de tres palmos para deposito de suas amostras. Rio, 15 de Abril de 1869.—Dr. Baptista dos Santos »—Foi approvado e remetido ao fiscal.

« A comissão nomeada para examinar o decreto n. 4309 de 31 de Dezembro de 1868, que regula a organização do relatorio, orçamento, balanço e a prestação das contas da Illma. Camara Municipal da Corte, vem apresentar-vos o resultado consciencioso do seu estudo.

« O relatorio que precede ao referido decreto dispensa maior desenvolvimento por parte da comissão, para demonstrar que o decreto n. 4309 não innovou, e simplesmente compendiou as disposições legislativas que andavam dispersas.

« Cada um dos artigos do decreto funda-se em leis e regulamentos em vigor, e não impugnadas na execução, ainda pelos mais ardentes defensores das franquias municipaes, e antes em sua maxima parte por elles promovidas e promulgadas.

« Seria inutil provar esta affirmacão, que evidente resalta não só do relatorio do ministerio do Imperio, como do decreto que se lhe seguiu. As restricções da lei de 1.º de Outubro de 1828 datam do acto adicional, apresentado como a mais edificante obra do espirito liberal. A lei n. 38 de Outubro de 1834, no dominio da regencia trina, levou a absorção ao extremo de incorporar ao orçamento geral o orçamento do municipio da Corte, separado depois pela lei n. 60 de 20 de Outubro de 1838, quando dominava a politica da ordem, accusada de intenções usurpadoras!

« O decreto n. 4309 não conferiu ao governo imperial attribuição de que não estivesse investido em relação á administração do municipio da Corte; apenas poz em ordem, e em um só corpo, todas as disposições da lei e regulamentos.

« Pela lei n. 108 de 26 de Março de 1840 compete ao governo approvar o orçamento annual e as contas da Illma. Camara Municipal da Corte.

« Nunca houve quem impugnasse a suprema inspeccão e autoridade do governo imperial na administração municipal. Nesta inspeccão e autoridade include-se o poder de fazer no orçamento as alterações que julgar convenientes, como expressamente determina a lei de 1840; fixar as despesas, glozar as indevidamente feitas, orçar a receita; emfim, estabelecer todas as regras aconselhadas pela experiencia para uma administração regular.

« Se o estado a que fica reduzido o poder municipal, não é consentaneo com as franquias da lei de 1.º de Outubro de 1828, se é de bom conselho e aviso reformalo em sentido mais

liberal, não cabe nas attribuições do ministerio do Imperio, apozar dos bons desejos que manifesta em seu relatorio.

«O ministerio do Imperio dando as instrucções de 31 de Dezembro do anno proximo passado, cumpriu um dos seus deveres fazendo executar as leis em vigor.

«Ou a municipalidade fique na dependencia completa das assembleas provinciaes, conforme as disposições do acto adicional, ou a da Corte na do governo e assemblea geral legislativa, em qualquer dos casos não se realisa a idéa do municipalismo livre.

«O principio—administrar de perto e governar de longe—em que se contém a descentralisação administrativa e a centralisação politica, talvez fosse possível e util consagrar por uma larga reforma, que a outro poder incumba realisar.

«Mas, qualquer que seja o pensamento que venha a prevalecer, não será possível desprezar-se ás sabias disposições administrativas coordenadas no decreto n. 4309. O actual ministro do Imperio, pelo decreto citado, não usurpou uma só das attribuições da Illma. Camara, e nem a comissão se julga habilitada a condemnar como usurpadoras as leis em que se funda aquelle decreto, porque ellas tem em seu favor o consentimento de todas as Camaras anteriores, e a sancção do tempo, além de procederem algumas, e as principaes, da parcialidade politica que mais intolerante se devia mostrar na defeza das franquezas municipaes.

«A commissão, sem condemnar o passado, não pôde deixar de declarar que o relatorio que serve de razão ao decreto n. 4309, a a imou de fundada esperanza de ver restabelecida, por iniciativa do governo imperial, a municipalidade decahida, talvez ante; por força de seus proprios erros e abusos do que por tendencias de usurpação no poder executivo.

«Assim é a commissão de opinião que o decreto n. 4309 deve ser executado pela Illma. Camara Municipal da Corte tal como nelle se contém.

«Rio 14 de Abril de 1869.—Dr. Antonio Ferreira Vianna.—Dr. André Cordeiro de Araujo Lima.»

«A commissão nomeada para dar seu parecer acerca da indicação apresentada pelo vereador Dr. Baptista dos Santos, na sessão de 16 de Fevereiro, vem apresentar o resultado do estudo que fez sobre a mesma indicação, do decreto n. 4309 de 31 de Dezembro do anno passado que lhe serve de objecto.

«No final do relatorio com que entregou-nos a administração, em 7 de Janeiro do corrente anno, assim se exprimiu o illustrado ex-Presidente interino da Illma. Camara.

«Consta que se formulam na secretaria do Imperio, a título de instrucções, regulamentos para a Camara que a reduzem de facto a uma secção daquelle secretaria.»

«Foram propheticas essas palavras!

«O decreto n. 4309 annulla de facto as poucas attribuições que restavam á Illma. Camara Municipal da Corte, amesquinha-a ao ponto de redu-

zila-a a uma simples executora das ordens do ministerio do Imperio, completa, enfim, a destruição do bello monumento erguido pela lei de 1.º de Outubro de 1828, o qual cumpria aperfeiçoar alargando e eximindo de tropeços a livre acção da municipalidade.

«Não occultou S. Ex. o Sr. ministro do Imperio o fim que visava, promulgando-o; antes manifestou francamente na exposição de motivos que o precedeu.

«Ahi S. Ex. declara que o citado decreto não é mais do que o desenvolvimento de disposições de lei já em vigor e cuja intelligencia a pratica tem sancionado no sentido de restringir cada vez mais as franquezas municipaes.

«Força é confessar, que se entre os seus necessarios alguns sobressaem pelo principio e pendor para absorpção das attribuições municipaes, S. Ex. o actual ministro do Imperio nunca foi imitado, e menos excedido na coragem com que investe contra uma das mais importantes instituições do paiz, que tira sua origem da lei fundamental.

«Até agora, as invações do executivo sobre o elemento municipal disfarçavam-se ou procuravam disfarçar-se com as apparencias de legalidade.

«Com interpretações mais ou menos forçadas e corollarios mais ou menos plausiveis, deduzidos da letra das leis, invocando a formula sacramental das—conveniências publicas—tem sempre o governo procurado justificar suas excursões fora da orbita da legalidade.

«O decreto n. 4309, porém, é um ataque sem rebuço e directo ás prerogativas da Illma. Camara Municipal; é um golpe mortal desfechado de frente sobre as suas já tão cercadas attribuições.

«Verdade é que, de tal jeito assume o governo resolutamente a responsabilidade do seu acto, perante o paiz. Elle o julgará!

«Entretanto cumpre tambem que a Camara Municipal pela sua parte obedeça á sua consciencia e ao seu dever.

«A primeira idéa que a analyse desse decreto desperta no animo da commissão é que não estava o governo autorizado para expedil-o.

«O art. 102 § 12 da constituição, citado no preambulo, não dá ao Sr. ministro do Imperio a competencia que se arrogou.

«Confere esse artigo ao poder executivo a faculdade de expedir decretos, instrucções e regulamentos, adequados á boa execução das leis.

«Pois bem, qual a lei cuja boa execução tratou o Sr. ministro do Imperio de garantir determinando, no art. 1.º § 6.º, primeira parte, que o relatorio apresentado annualmente de accordo com o art. 23 da lei de 26 de Maio de 1840, contenha informações precisas sobre a execução dos contractos, em que fór parte a Illma. Camara, e questões judicias que tenha com os particulares ou com a fazenda nacional?

«Qual a lei que autorisa essa intervenção do governo na execução dos contractos celebrados pela Illma. Camara, de que é ella a unica fiscal: contractos que já não pôde realisar senão dentro das forças do orçamento pelo mesmo governo approvado?»

«Concede o art. 73 da lei de 1.º de Outubro ao governo o direito de intervir nas questões suscitadas entre a Illma. Camara e os particulares; porém somente quando provocado pelo recurso intentado pela parte que se sente agravada.

«Só em casos taes dá lugar a lei á interferencia do governo; mas pelo novo decreto d'ora em diante essa interferencia torna-se permanente e destróe a autonomia da Camara.

«Poderá o governo, sempre que lhe aprouver, fazer á Camara, tal contracto não foi cumprido, rescindi-lo; ou tal outro convém ser modificado, altera-lo; e a terrível arma da suspensão substituido pessoal da vereança, converterá a Illma. Camara em chancellaria do ministerio do Imperio!

«Ainda mais: que importam ao governo as questões judiciais, que por ventura sustent a Illma. Camara? P. derá obrigar a a desistir ou não, a entrar em accordo e transações quando assim julgar conveniente?

«Em tal caso a Illma. Camara não passará de simples mandataria do executivo, quando o é de novo, tendo recebido da constituição o governo economico e municipal das cidades e villas.

«Governo suppõe deliberação, iniciativa, vontade propria, e não as tem aquelle que é mero executor de determinações alheias.

«Os artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, e 13.º do novo decreto coartando á Illma. Camara toda a liberdade de acção impossibilitando-a cada vez mais a attender ás importantes obrigações que lhe impoz a lei do 1.º de Outubro de 1828, tit. 3.º, usurpando-lhe até o direito e dever de preferencia, tão previdentemente consagrados no art. 76 da mesma lei, estão muito fóra de se poderem considerar—prescripções adequadas á boa execução das leis.

«São novas péas, novos e insuperaveis embaços, postos ao exercicio das attribuições da Illma. Camara, visivelmente inspirados pelo pensamento dominante de restringir cada vez mais as *ranquezas municipais*, a que se referiu a exposição dos motivos de S. Ex. o Sr. ministro do Imperio.

«Não se dará a commissão ao demorado trabalho de analysal-os cada um de per si; basta a simples leitura para comprehender-se o seu imenso e nocivo alcance.

«Da faculdade de expedir regulamentos sempre se prevaleceu o executivo para as usurpações, que o caracterisam entre nós.

«Se provas fossem ainda necessarias em abono de tão triste verdade, bastaria o decreto n. 4309 para demonstral-a.

«Este decreto, em vez de facilitar a tomada e fiscalização das contas da Illma. Camara Municipal, só veio estatuir prescripções impossiveis na pratica, inuteis e até contraditorias entre si, aggravando o mal que pretendeu prover de remedio.

«Nem preencheu lacuna alguma, porquanto a organização do balanço e contas das Camaras Municipaes do Imperio, já está regulada pela lei de 31 de Outubro de 1831, que não tendo sido revogada acha-se em seu inteiro vigor.

«Se ao governo pareciam incompletas ou inconvenientes suas disposições, cabia-lhe unicamente, na forma do art. 53 da constituição, propor sua revogação ou reforma ao corpo legislativo.

«Não podia, sob pretexto de promover sua boa execução, por um acto regulamentar, substituir por outro, inteiramente diverso, o systema naquella lei adoptado.

«Sem nada aperfeiçoar, e sem attender ao immenso trabalho que pesa já sobre as diversas repartições da Illma. Camara para o qual é insufficiente seu diminuto pessoal, exige calculos, tabellas, mappas, demonstrações e informações tão complicadas e minuciosas, que seria impossivel satisfazer, ainda com o duplo dos empregados.

«Composta apenas de sete empregados, distribuidos por duas secções, a secretaria tem a seu cargo a escripturação de 34 volumosos livros, além do avultadissimo expediente, resultante das certidões, cópias de contractos, de actas, editaes e posturas; além dos innumerados officios dirigidos ao governo, ás autoridades geraes e municipaes, aos particulares e empregados da Camara.

«Por seu lado a contadria, que dispõe do mesmo numero de empregados, além do exame e processo dos diversos papeis e contas que correm por ella, e das informações que é constantemente obrigada a prestar, joga com 217 livros, 160 dos quaes de talões relativos ás rendas da municipalidade.

«E' intuitivo que em tal estado de cousas, o que urgia eram providencias, que simplifcassem o trabalho e tornassem exequiveis as incumbencias de que já se acham encarregadas taes repartições pelas leis existentes; jámais crear novos onus e fazer novas exigencias que forcem a avultadas despesas não cogitadas por essas mesmas leis.

«Entretanto, *sem estar autorizado por lei*, S. Ex. o Sr. ministro do Imperio nada menos exige que annualmente lhe sejam presentes:

«1.º A exposição circumstanciada do estado de cada ramo de serviço.

«2.º A apreciação das necessidades de cada um delles, com designação dos mais urgentes, dos que de prompto possam ser attendidos, e indi-

cação das difficuldades que possam occorrer em sua execução e dos meios proprios para removê-los;

« 3.º O computo das despesas feitas com cada uma das obras em andamento, designando-se a do exercicio ultimo, dos anteriores, e ainda de futuros até sua realisação;

« 4.º Noticia exacta das deteriorações que tenham soffrido as obras existentes, apontando quaes as despesas da sua conservação, reparos de que precisem e melhoramentos de que sejam susceptíveis;

« 5.º A demonstração da utilidade das novas obras que a Illma. Camara pretenda levar a effecto, acompanhada do calculo de seu custo total, no exercicio proximo, e do tempo que provavelmente exigirá sua execução;

« 6.º Informações precisas sobre a execução dos contractos, questões judicias quer com os particulares, quer com a fazenda publica, e sobre a arrecadação das rendas, com determinação das providencias conducentes a melhor-a, e bem assim com as observações que occurram sobre o exercicio das attribuições da Illma. Camara, e principalmente dos deveres impostos por seu regimento;

« 7.º Declaração dos motivos em que se fundou a proposta, durante o anno municipal, para decretação de novas posturas e revogação de outras, assignalando os embaraços que se tenham dado na execução de algumas e quaes sejam ellas;

« 8.º A lista dos proprios municipaes, seu estado, despeza de sua conservação e renda que produziram;

« 9.º A exposição do estado da divida activa e passiva, acompanhada de quadros demonstrativos, por tal forma organisados que se conheça, anno por anno, a importancia de cada uma, e com declaração justificada, quanto á divida activa, da que se reputar incobavel e porque motivo, e quanto á passiva da que estiver prescripta e em virtude de que disposição de lei!!

« Tudo isto quanto ao relatorio.

« Pelo que toca ao orçamento, exige S. Ex. o Sr. ministro do Imperio que elle contenha:

« Na parte relativa á despeza.

« 1.º A retribuição do pessoal das repartições da Illma. Camara, demonstrada em tabellas das quaes constará:

« (a) A relação de todos os empregados municipaes effectivos e aposentados;

« (b) O acto que creou ou approvou cada emprego, marcou-lhe o vencimento, ou concedeu a aposentadoria;

« (c) A importancia dos vencimentos e sua divisão, quanto aos empregados effectivos, em ordenado e gratificação pelos exercicios, na forma estabelecida pelo art. 3º do decreto n. 4032 de 30 de Novembro de 1867.

« 2.º A designação de cada um dos ramos do serviço municipal com a quantia precisa para sua execução, decomposta por parcelas correspondentes a cada consignação exigida pelo pessoal e material do serviço, em tabellas explicativas que apresentarão:

« (a) A lei ou decreto que creou o serviço;

« (b) O motivo que determina sua continuação, quando não fôr por sua natureza permanente

« (c) A justificação do algarismo proposto;

« (d) A comparação do pedido com o decretado no orçamento em vigor e o despendido no anno anterior.

« 3.º A indicação das obras que devem ser emprehendidas ou continuadas no anno municipal acompanhadas das tabellas em que se declare:

« (a) As quantias que tiver custado cada uma desde o seu começo;

« (b) Quanto será preciso para conclui-la;

« (c) A quota que se consigna no anno financeiro.

« 4.º A ennumeração dos pagamentos a que a Illma. Camara for obrigada dentro do exercicio em virtude de lei ou contracto, apontadas as disposições e clausulas respectivas.

« 5.º As dividas passivas que tiverem de ser solvidas no exercicio, quando as tenham legado os exercicios anteriores, declarando-se a importancia e origem de cada uma.

« 6.º A determinação de quaesquer encargos pecuniarios que pezem sobre a Illma. Camara, seguida dos esclarecimentos relativos á sua procedencia e satisfação.

« Na parte correspondente á receita, cumprimentar:

« 1.º O titulo de cada renda, apontando-se a lei ou resolução que a creou ou approvou, e o valor presumivel de seu producto no exercicio;

« 2.º A parte da divida activa, cuja cobrança fôr julgada provavel no exercicio, e que sera comprehendida e executada nelle como se fôr renda propria;

« 3.º Finalmente, as operações de credito necessarias para o cumprimento das obrigações contrahidas, quando a receita não se equilibra com a despeza!

« E' manifesta a impossibilidade da completa execução de todos estes serviços com o diminuto pessoal de que dispõe a Illma. Camara.

« Observa a commissão que ha no decreto disposições inuteis e contradictorias entre si, e passa a demonstral-o.

« Dá lugar a inutil duplicata de trabalho, exigencias do n. 2 do art. 1º; porquanto a indicação e apreciação das necessidades de cada ramo do serviço a cargo da Camara, já vae incluída na exposição circumstanciada de que trata o n. 1 do mesmo artigo.

« E bem assim a exigencia do artigo 3º, que tambem é comprehendida no 1º. E' evidente que *exposição circumstanciada de cada ramo de serviço e das necessidades respectivas* forçosamente a de conter o computo das despesas feitas e as que de futuro se devam fazer.

« As de 4º e 5º acham-se no mesmo caso. officia exacta das deteriorações que tenham soffido as obras existentes, e o calculo das despesas precisas para seu reparo, conservação e melhoramento, assim como a demonstração da utilidade de obras projectadas, nada mais são do que a *demonstração circumstanciada do estado de cada ramo do serviço a cargo dos cofres municipaes*, e que falla o n. 1º, ou a *indicação e apreciação das necessidades de cada um dos mesmos ramos*, na phrase do n. 2º.

« A duplicata inutil obriga tambem o n. 7º, desde que nenhuma postura pôde ser posta em execução sem approvação do governo, a *exposição dos motivos que determinarem a decretação de novas posturas e a revogação de outras* tem de ser presente, sempre que a Camara solicitar a sua approvação.

« A' duplicatas dão ainda logar os ns. 2 e 3 do artigo 6º, que dispõem justamente o mesmo e já se acha determinado no artigo 1º n. 1º.

« Os ns. 4, 5 e 6 do citado artigo 6º, concernem materia identica á do n. 9 do artigo 1º, porquanto, a ennumeração dos pagamentos, a que a Illma. Camara for obrigada, das dividas passivas que tiver de solver no exercicio, assim como de quaisquer encargos pecuniarios que reparem sobre ella, constituirão exactamente a *planificação do estado da divida passiva e activa da administração municipal*, a que se refere o n. 9 do art. 1º.

« Accresce que o n. 5 do art. 6º não exprime uma idéa differente da do n. 4, ambos comprehendidos na generalidade do n. 6º.

« Não pôde a commissão comprehender qual vantagem, que teve em vista o Sr. ministro do Imperio, ou o motivo que justifica a reprodução da mesma idéa em grande numero de artigos, variando apenas a redacção.

« O resultado de tudo isso é augmentar sem necessidade o trabalho, e mesmo impossibilitar o desempenho, quando aliás para melhoramento torna-o exequivel, o que cumpria era simplificar.

« Deve a commissão justificar uma outra proposição que emittiu, isto é, que o decreto em questão encerra disposições contradictorias.

« Permite o n. 12 que as sobras verificadas, depois do novo mez do exercicio, em qualquer verba, sejam por decreto applicadas aquellas, a que haja deficiencia.

« Primeiro que tudo, a disposição deste artigo é uma innovação legislativa. Não é a reprodução de que a respeito do orçamento geral do Impe-

rio existe no art. 13 da lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862.

« Differe o texto evidentemente, e quanto ao espirito tambem, pois que a lei geral autorisa a transposição de verbas com relação ás *sobras resultantes de economias feitas* na execução de serviços, quando houver *precisão urgente* de satisfazer despesas consignadas em uma verba, cuja *dotação seja insufficiente*.

« O decreto n. 4309, porém, autorisa a transposição de qualquer sobra, *provenha ou não* de economia na execução do serviço, e *não exige* que haja urgencia em satisfazer a necessidade contemplada na verba, que se pretenda augmentar com a transposição, contenta-se com a simples deficiencia dos fundos para ella consignados.

« Em outros termos, o decreto autorisa que depois do novo mez de exercicio, a importancia de qualquer verba não *despendida* seja applicada, por um acto do governo, á execução de qualquer serviço que na respectiva verba não tenha sido dotado com os convenientes fundos.

« Mas, em tal caso, qual o valor do art. 11 do mesmo decreto, que expressamente prohibe a distração de verbas para outros serviços, que não aquelles a que tenham sido especialmente destinadas?

« A contradicção é manifesta!

« Cumpre ainda notar que nesta parte S. Ex. o Sr. ministro do Imperio contrariou o proprio relatorio, que precedeu o decreto, e no qual affirmava não ser este mais do que a applicação e o desenvolvimento pratico de principios já consignados em lei.

« Se S. Ex. entendeu acertado applicar ao orçamento municipal as transposições de verbas autorizadas pela mencionada lei de 9 de Setembro de 1862, é claro que não o podia fazer senão nos casos e condições por essa mesma lei estabelecidos.

« S. Ex., porém, modificou-a, e, portanto, além da illegalidade do acto por falta de competencia, é inquestionavel que o decreto n. 4309 vae além da *applicação de principios já consagrados na legislação do paiz*.

« Julga a commissão bastante o que deixa ligeiramente exposto para justificar o juizo que emittiu ácerca do novo decreto.

« Quando o governo não duvida francamente declarar, que tem por fim restringir cada vez mais as já tão reduzidas funções municipaes, e de facto as aniquila, entende a commissão que é dever indeclinavel da Illma. Camara defender com toda a energia e firmeza as attribuições que a lei lhe conferiu e se lhe quer arrancar.

« O que tem concorrido para o gradual abatimento do elemento municipal não é só a tendencia para as absorpções, que entre nós caracteriza o poder executivo; é tambem a nenhuma

oposição que da parte das Camaras Municipaes não encontrado os planos de extermínio desse grande principio que aqui, como em toda a parte, foi sempre seguro refugio e preciosa garantia da liberdade do cidadão.

« O arbitrio do governo, jámais devidamente contrariado, ha reduzido as Camaras Municipaes ao lamentavel estado em que se acham.

« Se (com referencia a esta Ilma. Camara) confiando mais na justiça da sua causa, e no valor dos seus incontestaveis direitos, houvesse ella se mantido sempre na posição que lhe assignaram a constituição do Imperio e a lei de sua creação, certamente não figuraria nas collecções da legislação do paiz, por exemplo—o decreto n. 1939 de 29 de Abril de 1857.

« Approvou esse decreto o contracto para o serviço de limpeza das casas e esgotos da cidade, sem que a Ilma. Camara fosse ouvida para sua celebração.

« E não obstante, impoz-se-lhe a obrigação de concorrer com as despesas necessarias para os vasos apropriados ao uso publico, cujos desenhos e plantas ficaram aliás só dependendo da approvação do governo!

« E não obstante, a Ilma. Camara foi ainda taxada na quantia de 6:000000, mais tarde elevada ao dobro, paga semetralmente, pela conservação e limpeza das valas de esgoto das aguas pluvias.

« Se, em 1863, não houvesse o governo encontrado na lista dos supplentes menos votados, quem sancionasse a portaria do ministerio do Imperio, que mandava executar disposições municipaes em repartição municipal, por autoridade completamente estranha á municipalidade, rebaixando assim a Ilma. Camara á posição de subordinada do chefe de policia da Córte, em objecto de sua competencia;

« Se, em uma palavra, muitos outros actos de arbitrio e illegalidade contra suas mais importantes attribuições, não fossem tolerados, e, o que mais é, submissamente executados;

Não se acharia a comissão na dura necessidade de propor que para evitar a humilhação e escapar á posição degradante em que pretende collocar a Ilma. Camara o alludido acto do Sr. ministro do Imperio, se apresente ao governo declarando:

« Que a Ilma. Camara Municipal da Córte vê-se na impossibilidade de dar cumprimento ao decreto n. 4309, por illegal e inexecutable.

« Que, portanto, espera da sabedoria do governo imperial a reconsideração desse acto.

« Só assim, na opinião da comissão, cumprirá a Ilma. Camara o seu dever.

« Esse dever é intransigivel!

« O cidadão que cumpre uma ordem illegal commette um acto punivel aos olhos da sociedade.

« A acceitação do decreto n. 4309 por parte desta Ilma. Camara, seria mais do que um crime; seria a deshonra perante o paiz e perante a historia.

« As attribuições que foram conferidas á Ilma. Camara pela constituição do Imperio e lei do 1º de Outubro de 1828, constituem um deposito sagrado que lhe cumpre guardar fielmente.

« Se o governo ousa violal-o, faça-o muito embora, mas sem a cumplicidade da Ilma. Camara Municipal Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1869.
—Dr. João Baptista dos Santos»

Posto a votação foi approvado o parecer dos Srs. Drs. Ferreira Vianna e Araujo Lima, contra os votos dos Srs. Drs. Baptista dos Santos e Duque Estrada, que declaron que votava pelo parecer do Sr. Dr. Baptista dos Santos, salva a redacção

« Carlos B. Geenough, presidente da companhia de carris de ferro do Jardim Botânico pede ao Governo Imperial autorização para prolongar a sua linha ferro até S. Francisco Xavier e Rio Comprido através desta cidade, mediante as condições enunciadas em seu requerimento

« O t agado que pretende estabelecer o supplicante é o seguinte: partindo do largo da Carioca segue pela rua da Urugayana ou cortando alguns predios comprehendidos entre a rua da Carioca e a rua Sete de Setembro, seguirá por esta mesma rua e travessa de S. Francisco de Paula ao largo do mesmo nome, e deste ponto fazendo partir dous ramos, um pelas ruas da Lampaduzza, Sacramento, Hospicio até o campo da Acclamação, e outro pela rua do Theatro, praça e rua da Constituição e campo da Acclamação a encontrar o primeiro ramal, seguirá dahi pelas ruas de S. Pedro, Atterrado, S. Christovão e rua nova do Imperador a de S. Francisco Xavier, fazendo derivar da rua de S. Christovão uma nova linha que passando pelas ruas do Engenho Velho e Rio Comprido irá fazer ponto no largo denominado do Bispo.

« E' de intuitiva utilidade a construcção de vias ferreas para as diversas localidades designadas pelo supplicante em seu requerimento, mas a estreiteza das ruas da cidade pelas quaes se projecta o assentamento de trilhos é tal, que não posso deixar de considerar como razoavel e conveniente que estabeleça no campo da Acclamação o ponto de partida para as vias ferreas que tem de dirigir-se para as freguezias do Engenho Velho e S. Christovão.

« As linhas ferreas em ruas estreitas, além dos embarços que causam ao transito publico alteram o nivelamento das ruas, difficultam o escoamento das aguas, afeciam os calçamentos e impossibilitam os proprietarios do lado da estrada de reconstruirem seus predios. Demais, a distancia a vencer entre o largo da Carioca ou de S. Francisco de Paula e o campo da Acclamação é tão insignificante, que nenhuma desvantagem real encontro em que o ponto de partida seja no lugar a que me referi.

« Se, entretanto, se considerar indispensavel para a companhia e de vantagem para o publico a ligação da estrada projectada com a linha do Jardim Botânico, ainda neste caso julgo que

se deve modificar o traço indicado pelo presidente da companhia da estrada do Jardim Botânico, de modo que seja por caminhos menos estreitos e cuja direcção se approxime da linha recta. Estas condições serão seguramente observadas se os trilhos de ferro forem assentados a partir do largo da Carioca pela rua deste nome, Praça da Constituição, rua do Conde a entrar no campo da Acclamação.

« Alguns pequenos desvios, em pontos convenientes, facilitarão consideravelmente o tráfego da estrada.

« O supplicante declara sujeitar-se ás condições estabelecidas para os carris de ferro do Jardim Botânico, mas exige o pagamento das passagens em moeda de prata na razão de 200 rs. por cada pessoa.

« As condições determinadas para a estrada, de cujo privilegio acha-se o supplicante de posse, devem necessariamente ser applicaveis á estrada que ora pretende estabelecer, acrescentando-se, porém, a obrigação de transportar cargas em carros apropriados e de dimensões inferiores aos dos passageiros, mediante uma tabela de preços organizada de accordo com o governo imperial.

« Quanto á exigência que o supplicante faz de serem as passagens pagas em prata, julgo inadmissivel, porquanto a oscillação do cambio não deixará de affectar o preço dos transportes, produzindo constantes alterações: entendo, pois, que o supplicante deve sujeitar-se á moeda corrente no paiz.

« Nada absolutamente tenho dito em relação á duração do privilegio. Esta questão, cuja solução depende de exame sobre os orçamentos das obras, da estimativa dos lucros e de outros estudos, só pôde cabalmente ser tratada pelo governo imperial, a quem compete resolver definitivamente esta questão.

« Antes de terminar, cumpre-me observar que, do parecer do Sr. engenheiro do 1º districto consta que a Camara em occasiões diferentes já tem informado ao governo imperial sobre pretensões identicas á do supplicante, bem como que já foram concedidos dous privilegios, um para uma linha ferrea para o Audarahy, passando pelo Engenho Velho e outro para S. Christovão.

« Tanto estas linhas concedidas como outras que pendem da decisão do governo, complicam de alguma maneira com a projectada pelo supplicante e entende com o seu privilegio.

« Pensando do modo como acabo de expor, acerca da pretensão do presidente da companhia da Estrada do Jardim Botânico, sou de parecer que no mesmo sentido se informe ao governo imperial, como determinam a portaria do ministerio d'agricultura e obras publicas de 11 de Março do corrente anno.

« Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1869.—Dr. Gonçalves Fontes. »

Entrando em discussão foi apresentada a seguinte proposta:

« Propomos que nenhuma concessão se faça á companhia de carris de ferro do Jardim Bota-

nico, enquanto ella não tiver concluido a sua linha até o Jardim Botânico conforme o seu contracto.—Rio, 16 de Abril de 1869.—Dr. Araujo e Silva.—Dr. Eiras.—Dr. Abreu. »—Foi approvada a proposta e o parecer.

« Antonio Ferreira Morado requereu ao governo imperial privilegio por 30 annos para fundar uma empresa de transportes sobre trilhos de ferro para mercadorias e passageiros entre a estação central da estrada de ferro de D. Pedro II e o litoral, obrigando-se a abrir um tunnel no morro da Conceição para communicar o actual becco do Consulado com a rua dos Benedictinos, a construir um edificio para servir de consulado sobre uma ponte de pedra no mar, fronteiro ao referido becco e a entregar estas obras ao Estado sem exigir pagamento ou indemnisação alguma.

« Para poder effectuar o seu projecto e como uma compensação dos avultados capitães que tem de empregar na construção das obras que tem, desde logo, de ceder ao Estado, pede o supplicante diversas concessões a respeito das quaes propõe o Sr. engenheiro do 1º districto algumas alterações, que me parecem dever ser attendidas.

« Além de uma minuciosa exposição de seu projecto e das vantagens que resulta ao commercio e ao Estado, o peticionario faz acompanhar o seu requerimento de planos e traçados que deixam facilmente ver, não só a direcção da linha da estrada, como também o prospecto das edificações que se compromette fazer.

Por elle se vê que, o traço projectado pelo supplicante, partindo da estação central da estrada de ferro dirige-se pelas ruas de Sant'Anna, Principe dos Cajueiros e Imperatriz, Saude até o becco do Consulado e deste ponto pelo tunnel projectado e ruas dos Benedictinos, Municipal, São Bento, Praia, desde a rua dos Benedictinos até o trapiche Mauá.

« A vista desta direcção, que o peticionario dá á sua linha de transportes, não se pôde deixar de reconhecer á simples inspecção que deve ser ella de muita utilidade e importancia para o commercio de exportação dos principaes productos do paiz com especialidade o café, ligando os pontos ou estações onde chegam esses productos ás casas commerciaes, que os tem de receber e estas ao consulado por onde devem transitar, para depois chegarem a ser embarcadas.

« Não se pôde igualmente desconhecer a utilidade e conveniencia que desta empresa ainda resultam, em relação ao transito publico e á conservação dos calçamentos, substituindo ou fazendo desaparecer os actuaes meios de transportes feitos, como são, por essas largas e pesadas carroças de rodas immensas, movendo-se difficilmente, e que trabalham desde as 6 horas da manhã ás 6 da tarde, atravancando as ruas e embaraçando o transito publico, muitas vezes com perigo para os passantes e estragando as calçadas que frequentemente demandam dispendiosas reparações.

« Como estabelecimento, porém, da linha de trilhos projectada pelo supplicante, é fora de duvida que não se poderão dar os graves inconvenientes que acabam de ser apresentados, pois que, collocados os trilhos na directriz conveniente, além de ficar ao lado da estrada o espaço sufficiente para passarem por ella sem obstaculos vehiculos ordinarios de passageiros e de cargas, ficarão do mesmo modo livres os passeios indispensaveis aos que transitam a pé.

« As modificações que propõe o Sr. engenheiro do 1º districto, e com as quaes inteiramente me conformo, são principalmente as que passo a referir.

« Assim em relação á 4ª e 5ª concessão, em que pretende o supplicante o direito de desenvolver a todo tempo a sua linha de trilhos para outros pontos além daquelles que constam do traço projectado, entende elle que são ellas inadmissiveis, por tenderem a pôr embaraços a futuros melhoramentos.

« Quanto á 8ª concessão que consiste em não poder o governo imperial rescindir o contracto sem prévia indemnisação, entende o mesmo engenheiro não dever ser ella attendida, visto como a pena de caducidade, cuja applicação só pôde ter logar por causa dos empregados, não é possível ser dispensada em taes privilegios.

« O direito de transferir o contracto a todo o tempo, que isso convier ao empregado, constitue a 9ª condição do supplicante, a respeito da qual julga o mesmo Sr. engenheiro que é necessario estabelecer-sea seguinte clausula: *depois de começadas as obras e nunca antes, porém sempre com prévia autorização do governo imperial.*

« Além das modificações, que venho de indicar, são de accordo os Srs. engenheiros em que se deve additar ao projecto de empresa do supplicante mais as seguintes condições:

« 1ª Os carros de transportes quer de passageiros quer de mercadorias, não serão tirados senão por animaes.

« 2ª Os carros de passageiros devem ter menores dimensões que os da companhia de carris de ferro do Jardim Botânico.

« 3ª O empregado deverá assignar termo na Ilma. Camara Municipal, identico ao que foi lavrado para a companhia do Jardim Botânico.

« 4ª Finalmente, a construção do edificio para o consulado e a respectiva ponte não deverá ser feita em frente do becco existente, e sim a um lado para que não fique impedido esse ponto de embarque e desembarque publico.

« Antes de terminar, cumpre lembrar que tendo já sido concedida uma outra empresa, que se dirige para o Sacco do Alferes, pôde esta complicar com ella em alguns de seus pontos, e por isso julgo que se deve ter em attenção esta circumstancia, quando tratar-se da decisão dessa nova questão, afim de obviar os inconvenientes que della possam resultar.

« Convencido, como acima tenho exposto, de que além de ser util e vantajoso ao commercio o projecto do supplicante, o elle igualmente ao

transito publico e á conservação dos calçamentos, sou de parecer que nesse sentido informe a Ilma. Camara ao governo imperial, satisfazendo assim o que determina na portaria do ministerio d'agricultura, commercio e obras publicas, de 12 de Janeiro do corrente anno.— Dr. Gonçalves Fontes.»—Foi approvedo.

« Tendo de dar parecer na qualidade de commissario das praças, sobre a pretensão de Fernando Antonio Guimarães de Lemos e Antonio Pinto Ferreira Morado, Joaquim Maria de Mello e os locatarios da praça do Mercado, que se offerecem para fazerem á sua custa um segundo pavimento corrido sobre o actual pavimento que feiza o perimetro daquella praça, devo antes de emittir minha opiniao a essa respeito, fazer-vos a historia do que tem occorrido acerca de tal pretensão.

« Lemos e Morado apresentaram a esta Camara em 10 de Novembro do anno passado uma proposta para fazerem um segundo pavimento corrido sobre o actual pavimento da praça do Mercado, sobre as seguintes condições:

« 1ª O sobrado será feito de pedra e cal e edificado em cima do pavimento que actualmente existe.

« 2ª Todas as madeiras, excepto a dos ferros, serão de lei de superior qualidade.

« 3ª Todas as portadas do sobrado serão de cantaria, sendo a obra executada sob plano approvedo pela Ilma. Camara e sob fiscalização do architecto da cidade.

« 4ª Os dous quartieirões internos do lado do largo do Paço, que estão construidos de pilares de tijolos, serão arrazados e construidos iguaes aos outros dous existentes, de paredes de pedra e cal, levantando tambem, se lhes conviesse e não prejudicasse a salubridade da praça, sobre estes quartieirões um pavimento igual ao que se fizer no pavimento externo.

« 5ª Garantiam á Ilma. Camara a renda que actualmente percebem dos alugueis das casas da dita praça e mais um augmento de 5 % sobre a totalidade da dita renda.

« 6ª Em compensação pediam o uso-fructo da dita praça pelo tempo de 18 annos, que começaria a correr da data do contracto.

« 7ª Obrigam-se a fazerem os pagamentos á Ilma. Camara em trimestres vencidos, dando fiador idoneo, e a pagarem a multa de 5 % por cada semana que demorassem o dito pagamento, e a perderem tudo, quando faltassem ao pontual pagamento por tres mezes durante um anno.

« A Ilma. Camara, tomando conhecimento desta proposta em sua sessão de 20 do mesmo mez, aceitou, depois de ouvir o parecer do Sr. vereador commissario Bethencourt da Silva, no qual se obrigava os proponentes a segurarem a praça em uma das melhores companhias de seguros contra fogo, de terem a obra terminada no prazo de dous annos contados da data do contracto, e de perderem todo o trabalho que houvessem feito, se não a concluíssem no prazo

determinado, que só deveria ser prorogado por circunstancia de força maior.

« Aceitas pelos proponentes as exigencias do Sr. vereador commissario, officiou a Illma. Camara ao Exm. Sr. ministro do Imperio, em 7 de Dezembro, solicitando a necessaria approvação de sua resolução, para mandar lavrar o respectivo contracto.

« A 17 do mesmo mez, porém, foi apresentada ao Exm. Sr. ministro do Imperio, uma proposta de Joaquim Maria de Mello, que se offercia para fazer a mesma obra com maiores vantagens para os cofres municipaes, porque, sujeitando-se ás mesmas condições de Lemos & Morado, só exigia o uso fructo da praça por quinze annos, obrigando-se a pagar annualmente, durante esse tempo, a importância da actual renda e mais 10 % sobre ella (5 % mais do que os primeiros proponentes) a entregar a praça com todas as obras em bom estado, sem exigir indemnisação alguma no fim do praso do contracto, obrigando-se também a dar fiador idoneo e a contento da Camara e a respeitar todas as regras policiaes e fiscalisações estabelecidas a bem da hygiene e boa ordem do estabelecimento.

« O Sr. ministro do Imperio mandou ouvir a Camara sobre esta nova proposta e esta corporação respondeu a S. Ex., em data de 23 do mesmo mez, que tendo approvado a proposta de Lemos & Morado, julgava não poder fazer outro tanto a respeito da de Mello, visto ser menor o praso do uso fructo e maior a percentagem da renda da praça por elles offercida.

« Em 21 desse mesmo mez Lemos & Morado apresentaram ao Sr. ministro uma modificação á sua primeira proposta, contentando-se com o gozo da praça por dez annos e obrigando-se a pagar também 10 % sobre o actual rendimento durante esse tempo.

« A 29 do mesmo mez Mello apresentou também ao Sr. ministro nova modificação á sua primeira proposta; contenta-se com dez annos do uso fructo da praça.

« A 11 de Janeiro do corrente anno o Sr. ministro do Imperio enviou a esta Camara as propostas de Lemos & Morado e da Mello, autorizando-a a fazer o contracto com quem mais vantagens offercesse, e a 15 enviou as modificações por elles apresentadas.

« Tres dias depois, isto é, a 18 de Janeiro, dirigiram os locatarios da praça do Mercado um requerimento a esta Illma. Camara, pedindo para reconsiderar sua resolução sobre o levantamento de um segundo pavimento sobre a dita praça, mencionando os inconvenientes da obra projectada, os prejuizos que elles, antigos arrendatarios da Camara, iriam soffrer com sua execução, e terminavam pedindo para no caso de não desistir a Camara da obra projectada, serem elles preferidos para sua execução a qualquer outro proponente, em entidade de circumstancias, afim de não ficarem completamente arruinados, obrigando-se elles a todas as medidas de

segurança e a todos os onus a que se obrigasse o proponente de maiores vantagens.

« A 24 de Fevereiro, finalmente, Lemos & Morado dirigiram-se de novo a esta Illma. Camara offerecendo-se para executarem o seu projecto com a redacção do praso do uso fructo a dez annos e pagarem a percentagem de 12 % sobre a renda actual da praça, obrigando-se alem disso a fazerem mais as obras seguintes:

« Revestir todas as portadas, que se acham fechadas para o lado externo da praça, de cantaria com os seus competentes arcos.

« Em minha opinião desde que está demonstrada a insufficiencia da praça do Mercado para o commercio especial que alli se faz, devia a Camara Municipal tratar de fazer uma outra praça, na praia de D. Manoel, ou no lugar outrora occupado pelo theatro de S. Januario, cujo terreno poder-se-hia comprar ou arrendar ao governo e não aceitar proposta alguma para a edificação do sobrado sobre a actual praça; mas estando este negocio já resolvido pela Camara e pelo governo, nada direi, limitando-me sómente a propor á Camara a seguinte questão:

« Com qual dos tres proponentes se celebrará o contracto para esta obra?

« Pela historia que acabo de fazer das differentes propostas e das modificações apresentadas por seus autores, parece-me fóra de duvida que Lemos & Morado ou os actuaes locatarios da praça devem ser os preferidos: Lemos & Morado, por serem os primeiros que tiveram a idéa de executar essa obra e de a propor a esta Camara e porque são os que mais vantagens offercem; os actuaes locatarios porque offerecem-se para executá-las com as mesmas condições e onus a que se sujeitasse o proponente de mais vantagens para os cofres municipaes.

« Sou, pois, de parecer que se faça contracto com os actuaes locatarios da praça do Mercado, caso aceitem elles as condições da ultima proposta de Lemos & Morado.

« Elles são antigos inquilinos da Camara, tem sido até agora pontuaes em seus pagamentos, e são sem duvida os mais interessados na prompta execução da obra, porque toda a demora lhes produzirá prejuizo e embaraços ao seu commercio.

« Para isto, porém, é mister que estabeleçam entre si uma sociedade commercial com os fundos necessarios para garantir a execução da obra e as rendas da praça, ficando a firma social obrigada ao cumprimento do contracto que entre ella e esta Camara se ha de celebrar.

« Ser-lhe-hão concedidos oito dias para declarar se aceitam ou não todos os onus e vantagens da empreza, trinta dias para assignarem o respectivo contracto e noventa dias para começarem a obra.

« Se no fim dos oito dias não declararem que aceitam, se chamará os segundos proponente Lemos & Morado, e no fim de outros oito dias, o terceiro proponente Mello, caso aquelles também não façam a competente declaração. Ri

de Janeiro, 7 de Abril de 1869. — Dr. João Baptista dos Santos.»

«Insisto na opinião de que com os actuaes locatarios da praça do Mercado deve a Camara, em igualdade de condições, celebrar o contracto para a execução dessa obra, por isso que, são elles antigos inquilinos e terão de soffrer graves prejuizos com a obra executada por outros emprezarios.

«Proponho pois, que sejam elles consultados a este respeito, e que no caso de aceitarem o cumprimento da nova proposta e das vantagens offerecidas por Mello, na sua ultima proposta, lavre-se o contracto; e no caso de não as aceitarem, que sejam chamados Lemos & Morado, e em ultimo caso o proponente Mello.

«Sala das sessões, 15 de Abril de 1869. — Dr. João Baptista dos Santos.»

«Encarregado do exame das propostas de Lemos & Morado, e Joaquim Maria de Mello, que, com portaria do ministerio do Imperio de 9 de Janeiro ultimo, foram remetidas pelo governo imperial, autorizando á Illma. Camara Municipal a contractar, mediante as garantias e seguranças precisas, o augmento e arrendamento da Praça do Mercado com quem mais vantagens offerecer; occupando-me desde logo do estudo desta materia, passo a expôr minha opinião.

«Lemos & Morado e Joaquim Maria de Mello, propõe-se á construir a expensas suas, um segundo pavimento corrido sobre o actual pavimento terreo da Praça do Mercado, mediante a unica condição de ser-lhes concedido o uso fructo da mesma Praça por um certo numero de annos, sem que deixe a Illma. Camara de receber a renda que actualmente percebe, e mais 10% sobre o rendimento actual que elles se obrigam a pagar sem interrupção.

«Em Novembro do anno passado, foi recebida pela Camara transacta a proposta de Lemos & Morado, sujeita ao exame do então vereador commissario, o Sr. Bethencourt da Silva, que reconhecendo a conveniencia das obras projectadas na Praça do Mercado e as vantagens que dellas resultam para a municipalidade, em 21 de Dezembro do mesmo mez deu parecer para que se pedisse ao governo imperial a necessaria authorização de celebrar-se o contracto, adicionando-se ás condições dos proponentes, a obrigação de segurarem a Praça em uma das melhores companhias de seguro contra o fogo, de concluir as obras dentro do prazo de dous annos, e de perderem tudo quanto houvessem feito, se dentro deste prazo as não terminassem.

«A proposta de Mello foi apresentada depois ao governo imperial, que a enviou á Illma. Camara Municipal; submettida da mesma sorte ao exame do vereador commissario, deu este o seu parecer para que se declarasse ao governo que a Camara approvava a proposta, visto como o proponente pedia menor prazo para uso fructo e offerecia maior percentagem sobre o rendimento.

«A differença que havia entre as duas propostas, consistia em que os primeiros proponentes

pediam o gozo da Praça por 18 annos e offereciam um augmento de renda na razão de 5% e o 2º proponente pedia o prazo de 15 annos para uso fructo e se comprometia a pagar 10% sobre a renda.

«Depois de terem sido remettidos esses papeis ao governo imperial dirigiram-se os referidos proponentes ao mesmo governo, declarando que modificavam as suas propostas. Deste modo Lemos & Morado reduziram a 12 annos o prazo do uso fructo e elevaram a 10% a percentagem da renda.

«Joaquim Maria de Mello reduziu a 10 annos o uso fructo pedido.

«Ultimamente novas modificações vieram fazer á Camara Municipal os referidos proponentes, em requerimentos que, por despacho do Sr. Presidente foram remettidos aos commissarios e assim vê-se que Lemos & Morado pagam o augmento de renda na razão de 12%, e Joaquim Maria de Mello na de 14%.

«Qualquer que seja a proposta preferida, em minha opinião, deve ser a que maiores vantagens offereça; é fora de duvida que os planos projectados são convenientes por darem á Praça maiores proporções, attendendo deste modo as necessidades do commercio, com reconhecida vantagem para os cofres municipaes.

«Assim, pensando de accordo com a resolução tomada pela Camara transacta, resolução que foi approvada pelo governo imperial concedendo a authorização por ella pedida, sou de parecer que se realice o contracto, adoptando-se porém as seguintes bases, que sujeito á consideração da Illma. Camara Municipal.

«1ª O arrendatario construirá sobre o actual pavimento da Praça do Mercado um segundo andar na forma do plano e prospecto que, sendo approvado pela Illma. Camara Municipal, ficará em poder da directoria de obras.

«2ª Toda a obra será construida de pedra e cal e não será empregada senão madeira de lei, á excepção dos forros, que poderão ser feito com pinho de Riga de primeira qualidade.

«3ª As paredes do edificio terão as dimensões especificadas nos planos; as portadas exteriores serão de cantaria e as interiores de madeira de lei, devendo ser perfeita toda a obra denominada de esquadria.

«4ª Deverá o empresario reconstruir, de pedra e cal, toda a porção do pavimento terreo, que não tiver actualmente tal construcção.

«5ª A obra será executada sobre a immediata inspecção do engenheiro da Camara, o qual terá o direito de rejeitar o material que julgar ser de má qualidade, assim como o de fazer desmanchar a obra que tiver sido mal executada.

«6ª As obras deverão começar dentro do prazo de tres mezes, e terminar no de dous annos, contados da data da assignatura do contracto.

«Pela falta de execução do começo das obras no referido prazo, incorrerá o empresario na multa de 5.000\$000, e se um mez depois ainda

não tiver começado, a uma igual multa e mais na rescisão do contracto.

« 7.º Incorrerá na multa de 20:000\$000 e na perda de tudo que tiver feito, senão houver concluído o trabalho na época determinada.

« 7.º Para garantia da obra a que se compromette, e das multas em que vier a incorrer, depositará o arrematante a quantia de 30:000\$000.

« 8.º Tratará com esmero da conservação do edificio, fazendo os concertos que forem precisos ou reclamados pelo engenheiro fiscal.

« A Illma. Camara, em compensação, concederá ao empresario o uso fructo da Praça por espaço de 10 annos, a contar da data deste contracto, com a condição de sujeitar-se o mesmo empresario ás posturas e regulamentos municipaes que disserem respeito á referida Praça, a qual continuará a ser considerada como um estabelecimento municipal.

« 10.º O arrendatario pagará por semestres vencidos dentro dos primeiros dez dias a locação correspondente á renda actual e mais 14 % della.

« 11.º Para garantia dos pagamentos semestres depositará o arrendatario a quantia de 50:000\$000.

« 12.º Tanto o deposito de que trata o artigo antecedente, como do art. 7.º, poderão ser realçados em dinheiro, por transferencia de apolices ou predios convenientemente hypothecados na fórma da lei, para o fim especial de garantir a integral observancia do contracto.

« 13.º O deposito de que trata o art. 7.º poderá ser levantado depois que toda a obra se achar concluída e houver sido aceita pela Illma. Camara Municipal.

« 14.º Terminado o prazo fixado no art. 9.º, o arrendatario fará entrega á Camara da Praça, em perfeito estado de conservação, completamente limpa e pensada, não podendo, porem, levantar o deposito de que trata o art. 11.º sem que a mesma Illma. Camara declare aceitá-la.

« 15.º Durante o tempo em que vigorar o contracto, não poderá o arrendatario fazer alteração alguma nas disposições interiores da praça sem prévia autorização da Camara Municipal.

« 16.º O arrendatario obrigar-se-ha a segurar a praça em uma das melhores companhias contra o fogo.

« Taes são as condições que me parecem indispensaveis estabelecer no contracto que se celebrar para o arrendamento da praça do Mercado, autorisado pelo governo Imperial, restando-me tão sómente uma representação dos locatarios da praça, que depois de procurarem mostrar que o projecto dos proponentes, além de inconveniente, não pôde offerecer verdadeiros interesses á Camara Municipal, pedindo para serem preferidos, em identidade de circumstancias.

« Sobre esta representação entendo dever deixar á apreciação da Camara a pretensão dos representantes para que resolva sobre ella como

julgar de justiça. Rio 15 de Abril de 1869. — Dr. Gonçalves Fontes »

Entrando em discussão os pareceres do Srs. Presidente e do Sr. Dr. Fontes, foi apresentada a seguinte proposta.

« Propomos que os proponentes, inclusive os arrendatarios da praça, apresentem suas propostas por escripto ou carta fechada, decidindo a Camara em sua primeira sessão por quem mais vantagens offerecer.

« Paço da Illma. Camara Municipal, em 15 de Abril de 1869 — Dr. Eiras. — Dr. Araujo e Silva »

— Foi approvada a proposta, declarando os Srs. Drs. Fontes e Abreu que votavam para que fosse annunciada uma concorrência geral, visto não se terem decidido as propostas anteriores.

« Alguns proprietarios e moradores importantes da estrada das Larangeiras pedem á Illma. Camara se sirva entregar ao antigo empresario Luiz Mendes Ribeiro a conservação dessa estrada indemnizando-o da differença que existia entre a proposta aceita e a apresentada por Luiz Mendes.

« Ouvindo o engenheiro respectivo foi elle de parecer que não podia ter favoravel decisão semelhante pedido, por atacar de algum modo o principio de arrematação embora se reconhecesse que o individuo, a quem se referia o pedido, era exacto cumpridor dos seus deveres, e viesse com a declaração de que aceitaria o trabalho tão corrente pelo preço da proposta mais barata.

« Apparece, no entretanto, Fortunato José Tinoco, a quem coube a estrada em questão por ser a sua proposta a mais barata, fazendo e pedindo a desistencia de seus direitos em favor de Luiz Mendes Ribeiro, com o fim, segundo declara, de satisfazer aos desejos dos importantes signatorios da representação.

« Ouvido novamente o engenheiro, foi elle de parecer que, neste caso, podia ser aceita a desistencia, entregando-se a conservação da estrada ao antigo empresario Luiz Mendes Ribeiro.

« Conformando-me com esta opinião do engenheiro, entendo que pôde ser concedida a conservação da estrada a Luiz Mendes Ribeiro, lavrando-se o respectivo contracto pela quantia de , por que coube em arrematação ao autor da desistencia. Rio, 15 de Abril de 1869. — Dr. Gonçalves Fontes. — Foi approvado.

« Sobre o requerimento de Antonio Alves Pereira; sou de parecer que se lhe conceda a licença que pede, observando as condições indicadas pela capitania do porto. Rio, 7 de Abril de 1869. — Dr. Gonçalves Fontes. — Foi approvado.

« Sobre o requerimento de João Vieira Nunes, que pede concessão para occupar o terreno da rua Fresca, que foi deixado por Francisco José da Costa Brito, sob as mesmas condições estipuladas para outros terrenos concedidos, pagando o supplicante 50\$000 mensaes; sou de parecer que em vista da informação do fiscal da freguezia seja deferido. Rio, 7 de Abril de 1869. — Dr. Gonçalves Fontes. — Ficou adiado.

Conforme o parecer do mesmo Sr. Dr. Fontes, aceitaram-se as propostas de Luiz Ferreira Leite, para calçamento da travessa do Guedes e encaçamento por 3:998\$000.

De Antonio de Almeida Antunes para o calçamento de paralelepípedos da rua do Rezende e da praça de Marinhos, á razão de 4\$500 o metro.

De Eduardo Antonio Rangel, para sargetas no Engenho Novo, em frente á chácara do conselheiro Pedreira por 640.000.

De Manoel Teixeira Raymão, para um pontilhão na rua do Andarahy Pequeno por 596\$000

De Alberto de Almeida & C. e Antonio Joaquim Fernandes de Meira Guimarães, para fornecimento de ferramentas, sendo preferidas as mais baratas

Deliberou-se que de novo se annunciase o fornecimento de parallalepipedos.

Foi indeferido o requerimento de Joaquim Maria de Mello em que pediu ser, por 13:000\$ encarregado da conservação das ruas a que se havia proposto, e de Affonso Benaud, pedindo para collocar guindastes.

Ficaram adiados os pareceres do Sr. Dr. Fontes, acerca das propostas para concerto da praça do Mercado e para obras no Matadeuro

« Sobre a informação do engenheiro, acerca do requerimento de Domingos Rodrigues Martins, pedindo para edificar na rua do Roxo, revogando-se a deliberação de 14 de Novembro de 1856, que determina que nessa rua fosse as edificações recuadas dez palmos da testada para se fazer jardim na frente; concordo com o parecer do engenheiro sobre a nenhuma utilidade da resolução em vigor, e por isso proponho que seja revogada. Rio, 13 de Abril de 1869.—*Araujo Lima*.—Foi approved.

« Sete são as propostas apresentadas para o serviço da limpeza da cidade e as quaes foram abertas no dia 25 do mez de Fevereiro do corrente anno.

« Os nomes dos proponentes são os seguintes e que os classifiquei numericamente, attendendo ao preço por que se obrigam a fazer o serviço:

1.º Vicente Rodrigues.....	72:000\$000
2.º Antonio Lourenço dos Santos.....	75:960\$000
3.º Mello Junior & Comp.....	80:000\$000
4.º Francisco Corrêa da Conceição.....	84:000\$000
5.º Manoel Joaquim Mendes Monteiro.....	96:000\$000
6.º Pedro José Martins & C.....	97:800\$000
7.º Elias José dos Santos.....	103 000\$000

« Assim como diversos são os preços a que se sujeitam os proponentes a fazerem o serviço da limpeza, diversas são as condições que em relação á boa direcção do serviço, quer ao bem publico, que a Illma. Camara Municipal, com muito criterio estabeleceu no art. 14 das bases apresentadas para um bom contracto e que só um exame minucioso poderá fazer conhecer qual o que mais vantagem offerece á Illma. Camara Municipal de que neste momento me constituo zeloso procurador.

« A 1ª proposta que chamarei de Vicente Rodrigues não pude attender porque não offerece previamente fiança idonea e na lettra das bases publicadas, fazendo mais tarde um requerimento pedindo retirar sua proposta.

« A 2ª de Antonio Lourenço dos Santos é simples e portanto não necessita minucioso exame: propõe-se elle a fazer o serviço da limpeza conforme as bases que foram publicadas no Edital da Illma. Camara Municipal e pela quantia de 6:330\$000 mensaes, ou 75:960\$000 annuaes.

« A 3ª de Mello Junior & C., além de aceitar todas as condições apresentadas no referido Edital qua vos acabo de fallar, propõe-se mais como vantagem para um bom contracto a especificar as horas que deve começar e terminar o serviço; o modo de varrer as ruas, a coadjuvar o serviço de incendios com 10 trabalhadores seus e a remover o entulho dos mesmos, sempre que a autoridade julgar conveniente para a sua terminação, sendo todo esse serviço gratuito, e só empregar braços livres no serviço da limpeza, a ter mais de um escriptorio para attenderem as reclamações e inspecionarem as ruas no 1º, 2º e 3º districtos, a empregarapparelhos mais usados na Europa, tudo por 6.666\$666 mensaes ou 80:000\$900 annuaes.

« A 4ª proposta é de Francisco Corrêa da Conceição que aceitando as bases publicadas pela Illma. Camara, faz o serviço por 7:000\$000 mensaes, ou 84:000\$000 annuaes.

« A 5ª proposta é de Mendes Monteiro que aceita as bases apresentadas pela Illma. Camara e mais ainda obriga-se a varrer diariamente as ruas do 1º, 2º e 3º districtos, estabelece mais de um escriptorio nos referidos districtos afim de attenderem as reclamações e inspecionarem as ruas nelles contidos e a empregar machinas apropriadas para o melhoramento desse serviço, tudo por 8:000\$000 mensaes, ou 96:000\$000 annuaes.

« A 6ª proposta é a de Pedro José Martins & C que além de aceitarem as referidas bases publicada pela Illma. Camara, obriga-se a varrer diariamente as ruas e empregar as machinas de varrer as ruas mais usadas em Paris e Londres, tudo pela quantia de 8:150\$000 mensaes ou 87:800\$000 annuaes.

« A 7ª proposta é a de Elias José dos Santos, ex-empresario da limpeza publica que, aceitando todas as condições estabelecidas pelo Edital da Illma. Camara, propõe-se a fazer o serviço par 9:000\$000 mensaes, ou 103:000\$000 annuaes.

« Passando em seguida a examinar todas as fianças apresentadas em uma relação da contadoria que me foi presente com as referidas propostas, vi que só seis proponentes cumpriram o determinado pela Illma. Camara no tocante a esta clausula, deixando de fazer a tempo o primeiro proponente Vicente Rodrigues.

« A vista pois do exposto restam só seis proponentes, e destes o que offerecem maiores van-

tagens para a Ilma. Camara são: Antonio Lourenço dos Santos, que se obriga a fazer o serviço da limpeza publica da cidade por 75:960\$000 e Mello Junior & C. que faz igualmente o dito serviço por 80.000\$000.

« Considerando porém que quando a Ilma. Camara chamou concorrentes para a limpeza publica da cidade, fez separar as condições relativas á remoção do lixo das casas particulares das que pertenciam propriamente á limpeza das ruas e praças da cidade, e que a Camara assim procedendo teve em mira attender tambem aos interesses particulares de seus municipes, porisso na apreciação das propostas que se apresentaram não podia deixar de ter em consideração a economia que da acitação desta ou daquella pôde resultar aos interesses particulares.

« Pelas condições annunciadas ficou o empresario da limpeza com o direito de exigir dos particulares de 500 rs. a 1\$ por cada casa habitada, por pessoa mais ou menos abastada, donde tiverem de remover o lixo.

« Pois bem, esse direito foi aceito por todos os proponentes com excepção de Mello Junior & C. que sujeita se a executar semelhante serviço por 400 rs.

« Se, pois, por um lado Antonio Lourenço dos Santos apresenta uma economia de 333\$333 mensal de differença para menos da proposta de Mello Junior & C., em compensação estes offerecem para o serviço da remoção do lixo das casas particulares por 400 rs. e gratuitamente a das repartições publicas e casas de indigentes.

« Perplexo entre os interesses municipaes e a economia e bem estar dos habitantes do municipio, aos quaes realmente pertencem os dinheiros municipaes, tomei a resolução de ouvir o parecer do nosso illustrado engenheiro o Sr. Dr. José Antonio da Fonseca Lessa, dirigindo lhe para isso os seguintes quesitos que S. S. immediatamente respondeu da maneira seguinte:

« Directoria de obras da Ilma. Camara Municipal, em 2 de Abril de 1865.

« Ilm. Sr. — Manda V. S. que a bem do serviço Municipal responda aos seguintes quesitos:

« 1º Em quanto importará a remoção do lixo das casas habitadas por particulares mais ou menos abastados á razão de 500 rs. por cada casa.

« 2º Qual será a economia se o serviço da remoção do lixo das casas especificadas no 1º quesito for feita á razão de 400 rs.?

« 3º Em quanto mensalmente se poderá calcular a remoção do lixo das repartições publicas?

« 4º A Ilma. Camara quando chamou concorrentes para o serviço da limpeza publica separou as condições relativas á remoção do lixo das casas particulares das que pertenciam propriamente a limpeza das ruas e praças da cidade?

« 5º A Ilma. Camara fazendo a separação da remoção do lixo das casas particulares teve em mira attender aos interesses particulares de seus municipes?

« 6º E a diminuição no preço da remoção do lixo das casas particulares deve ou não ser attendida na apreciação e classificação das propostas, fazendo baixar o preço daquellas que tiverem feito a diminuição?

« Para que pudesse satisfazer completamente as exigencias de V. S. relativas ao 1º quesito seria necessario ter presente uma exacta estatística da população da cidade e pela qual se conhecesse o numero das casas habitadas por pessoas mais ou menos abastadas; em falta, porém, desta base recorri aos dados que a respeito possuio e com os quaes darei informações que estarão muito aquém da verdade.

« Nestes termos passarei a responder aos quesitos offerecidos por V. S.:

« Ao 1º e 2º que, considerando-se no minimo em 7,000 o numero de casas habitadas por pessoas mais ou menos abastadas, despende-se ha com a remoção do lixo á razão de 500 rs., a quantia de 3:500\$000 mensaes, e ao preço de 400 rs. a quantia de 2:800\$000, havendo portanto neste caso a economia de 700\$000.

« Ao 3º que calculo em 80\$000 mensaes, a despesa a fazer-se com a remoção do lixo das repartições publicas, incluindo a policia, o correio geral e a alfandega.

« Ao 4º, que a Ilma. Camara quando chamou concorrentes para a limpeza publica, evidentemente no art. 14 separou as condições da remoção do lixo das casas particulares, das que pertenciam propriamente á limpeza das ruas e praças da cidade.

« Ao 5º, que a Ilma. Camara fazendo uma condição especial para a remoção do lixo das casas particulares teve seguramente em mira attender tambem os interesses particulares, como se fossem propriamente Municipaes, e por isso, a diminuição do preço em tal remoção deve em meu entender influir na apreciação e classificação das propostas, fazendo necessariamente baixar o preço daquelles que tiverem feito semelhante redução, tanto mais quanto pelo art. 14 das condições, é imposta ao empresario a condição de remover gratuitamente o lixo das casas habitadas por pessoas indigentes; obrigação esta que accarretará despesa que foram sem duvida tomadas em consideração pelos proponentes e que seriam em parte compensadas pelas quantias que na forma da citada condição fossem pagas pelas pessoas mais ou menos abastadas.

« Com as respostas dadas julgo haver cumprido as ordens de V. S.

« Deus guarde a V. S. Ilm. Sr. Dr. Eduardo Augusto Pereira de Abreu, vereador da Ilma. Camara Municipal. (Assignado). — Dr. José Antonio da Fonseca Lessa, engenheiro da Ilma. Camara.

« Pelo officio que vos acabo de transcrever e pelas considerações que já vos fiz, pergunto eu, qual das duas propostas deve ser aceita como a mais vantajosa e por isso a preferivel?

« Ou a Ilma. Camara prefere a proposta de Santos e despreza os interesses particulares de

seus municipaes, ou aceita Mello que exige 333\$333 mensaes de excesso para o unico proponente da limpeza das ruas e praças.

« Nessas condições entendendo que se a Illma. Camara só preferisse Antonio Lourenço dos Santos devia-lhe impôr o onus de fazer o serviço da remoção do lixo por 400 rs. e gratuitamente o das repartições publicas e casas de indigentes; se porém entendesse que devia ser Mello Junior & C. que está mantendo se no preço de 400 rs. e gratuitamente a remoção do lixo das repartições publicas e casas de indigentes, sujeitando o serviço geral da limpeza pelo mesmo preço de Santos que é de 75:900\$000.

« Entretanto a Illma. Camara collocando os dous proponentes em iguaes condições parece-me que deve lembrar-se e ter equidade para o cidadão encarregado do serviço provisorio da limpeza que, quando a Illma. Camara vio-se repentinamente em Janeiro sem esse serviço, encarregou-se por menor preço, de satisfazer as exigencias Municipaes e lutando elle com innumerables embaraços, tem conseguido de alguma forma satisfazer as vistas desta Illma. Camara, porém em conclusão sou de parecer que a proposta de Mello Junior & C. seja a preferida, sujeitando-se porém a todas as condições do 1º proponente Santos, e mais a fazer a remoção do lixo das casas mais ou menos abastadas por 400 rs. e gratuitamente de todas as repartições publicas e casas de indigentes segundo a lettra da sua proposta.

« Rio de Janeiro 2 de Abril de 1869.—Dr. Eduardo Augusto Pereira de Abreu.»

« Vi e concordo inteiramente com a conclusão. Rio. 14 de Abril de 1869.—Dr. Ferreira Vianna, Presidente.»

Entrando em discussão foi apresentada a seguinte proposta:

« Parecendo-nos muito conveniente que o serviço da limpeza publica seja feito por districtos, e commettido a mais de um empresario, por ser este meio o que melhor garantia offerece, quer no que respeita á sua maior promptidão e fiscalisação, quer mesmo á sua economia, etc., propomos:

« 1.º Que seja dividida a cidade em tres districtos e confiado o serviço da limpeza de cada um delles a um empresario, preferindo-se aquelles que sobre idoneidade e moralidade, mais ou menos conhecidas, na forma da lei, mais vantagens offerecem ao cofre municipal.

« 2.º Que na divisão destes districtos, que será feita pelos engenheiros da Camara, attendam elles que não sendo o trabalho da limpeza de igual escala, em todas as freguezias, nem estas de igual extensão, deverão por consequencia fazer a dita divisão por modo a que o serviço seja o mais igual possível em cada districto.

« 3.º Que a Illma. Camara, a bem de proceder á mais prompta, segura e recta fiscalisação do serviço em questão, nomeie para cada um destes districtos um fiscal especial ou inspector, dando-lhes, como honorario, uma percentagem das multas com que entrarem para o cofre da

Camara os respectivos empresarios, não excedendo, porém, esse vencimento a 1:500\$ annuaes nem tão pouco a mais de 50 % das multas realizadas. Rio, 8 de Abril de 1869. Duque-Estrada —Dr. Baptista dos Santos.»

Posto a votação a proposta não foi approvada votando por elle unicamente os seus autores.

Posto a voto o parecer foi approvado contra os votos dos Srs. Drs. Biras, Baptista dos Santos e Duque Estrada, que apresentou a seguinte clarificação:

« Declaro que protesto contra a deliberação da Illma. Camara pela qual foi aceita a proposta de Mello Junior & C. para o serviço da limpeza publica, fundando-me nas seguintes razões, que passo a levar ao conhecimento do governo:

« 1.ª Porque, encerrado o prazo das inscripções em 25 de Fevereiro do corrente, e hoje, quando passados já cincoenta dias, e depois de se haverem retirado os proponentes de mais vantagem para os cofres da Camara por cansados de esperar, e convictos de idéas pouco lisongeiras á integridade e justiça desta Illma. Camara, foi que o Sr. vereador commissario apresentou o seu parecer a favor de Mello Junior & C., qualificando com este procedimento todos os boatos de que esse serviço não seria commettido a outrem que não fosse Mello Junior & C., que já á testa do mesmo serviço se collocara por escolha do referido Sr. vereador commissario.

« 2.ª Porque Mello Junior no desempenho dessa tarefa, que lhe rendia 7:000\$ mensaes, de durante todo o periodo, que decorreu dos primeiros dias de Fevereiro até a presente data, e mais exuberantes provas de sua inaptidão.

« 3.ª Porque Mello Junior não tendo empregado officio, nem beneficio, que é tido e havido por desassisado, constando mesmo, que nesta ultima qualidade figurára já em juizo, não deve ser reputado idoneo para ser admittido a celebrar contractos com quem quer que seja, e muito menos com uma corporação da cathegoria da Illma. Camara Municipal.

« 4.ª Porque ainda concorre para a irregularidade do acto, ignorancia dos nomes e qualidades dos que formam o grupo concessionario, do qual Mello Junior é o representante, por que são apenas mencionados na proposta accetada sob a denominação de — companhia —, mysterio que as camaras passadas nunca admittiram, exigindo sempre que se manifestassem tão patentes como as firmas figurantes, facteste que, não dado na questão vertente, deixar que a companhia é, quando muito, tão habilitada como o socio ostensivo ou gerente. Rio, 15 de Abril de 1869.—Dr. Duque-Estrada

Foram apresentadas as seguintes propostas

« Propomos a demissão dos seguintes empregados:

« Do contador João Baptista de Souza Velho
« Dos fiscaes das freguezias de Sant'Anna, Santo Antonio e do 2º districto da Lagôa.

«E para prover os logares vagos; propomos que sejam nomeados:

«Para o de contador Antonio José Estacio de Lima, actual ajudante do contador.

«Para o de ajudante Antonio Francisco Fortes de Bastamante Sá.

«Para o de fiscal da freguezia de Santo Antonio, Antonio Rodrigues de Sá.

«Para o de 2º districto da freguezia da Lagôa, Joaquim Antonio d'Aguiar.

«Paço da Ilhma. Camara Municipal, em 15 de Abril de 1869. — Dr. *Eduardo Augusto Pereira de Abreu*, Dr. *Gonçalves Fontes*, Dr. *Eiras*, *Araujo Lima*, Dr. *Araujo Silva*, *Manoel Dias da Cruz*. — Foi approvada.

Os Srs. Drs. Duque Estrada, Baptista dos Santos, votaram contra as demissões.

«Propomos a demissão do porteiro da Ilhma. Camara,

«Paço da Ilhma. Camara Municipal, em 15 de Abril de 1869. — Dr. *Pereira de Abreu*, *Araujo Lima*, Dr. *Gonçalves Fontes*, Dr. *Araujo Silva*, *Manoel Dias da Cruz*. — Foi approvada, contra o voto dos Srs. Dr. Duque Estrada e Presidente.

«Propomos para o logar vago de fiscal da freguezia de Sant'Anna o cidadão João Manoel de Figueiredo Duarte, restituindo o assim ao logar que já exerceu.

«Paço da Ilhma. Camara Municipal, em 15 de Abril de 1869. — Dr. *Eduardo Augusto Pereira de Abreu*, Dr. *Gonçalves Fontes*, *Araujo Lima*, *Manoel Dias da Cruz*, Dr. *Araujo Silva*. — Foi approvada, contra os votos dos Srs. Drs. Eiras, Duque Estrada, Baptista dos Santos.

«Propomos para o logar vago de 2º official da contadoria desta Ilhma. Camara, o cidadão Affonso Carlos Corrêa de Lemos que interinamente o está exercendo).

«Paço da Ilhma. Camara Municipal, em 15 de Abril de 1869. — Dr. *Pereira de Abreu*, Dr. *Gonçalves Fontes*, *Araujo Lima*. — Foi approvada.

«Propomos a nomeação para o logar vago de porteiro desta Camara o cidadão João Francisco Logeira, restituindo o assim ao logar que já exerceu.

«Paço da Ilhma. Camara Municipal, em 15 de Abril de 1869. — Dr. *Gonçalves Fontes*, Dr. *Pereira de Abreu*, Dr. *Araujo Silva*, Dr. *Eiras*, *Manoel Dias da Cruz*, *Araujo Lima*. — Foi approvada, contra o voto dos Srs. Drs. Duque Estrada e Presidente.

«Propomos que seja convillado a tomar assento, durante o impedimento do vereador Presidente o Sr. Dr. Ferreira Vianna, o 1º supplente Sr. Dr. Evaristo Xavier da Veiga.

«Paço da Ilhma. Camara Municipal, em 15 de Abril de 1869. — Dr. *Araujo Lima*. — Foi appro-

«Sendo conveniente reunir as commissões de posturas e correições no mesmo vereador, pela gação que ha entre ambas; proponho que a commissão de posturas a meu cargo actualmente asse ao Sr. vereador Dr. Eiras, commissario e correições.

«Paço da Ilhma. Camara Municipal, em 15 de Abril de 1869. — *Araujo Lima*. — Foi approvada.

«Sendo de urgentissima necessidade o calçamento á parallelepipedos da rua de Catumbý no espaço comprehendido entre a rua do Cond'Eu e o Cemiterio da Ordem Terceira de S. Francisco de Paula, proponho que o engenheiro do districto proceda ao necessario orçamento e chame propoentes para essa obra, que deve ser feita por conta da verba de calçamentos á parallelepipedos, do orçamento em vigor.

«Propenho que a directoria de obras fique autorizada a organizar uma turma de ca ceteiros para proceder, quanto antes, aos reparos que necessitam os calçamentos ordinarios da rua das Violas, no espaço comprehendido entre as dos Ourives e da Conceição; da rua dos Andrades, desde a de S. Pedro até o fim da rua do Principe dos Cajueiros; desde a da Imperatriz até a do Costa; da da Prahna desde a casa do jury até o seu fim, fazendo a parallelepipedos o espaço comprehendido pelo cruzamento da rua da Conceição.

«Sala das sessões, 15 de Abril de 1869. — Dr. *Baptista dos Santos*. — Foram approvadas.

«Propomos que se mande calçar a parallelepipedos a rua do Marquez d'Abrentes, havendo verba.

«Paço da Ilhma. Camara Municipal, 15 de Abril de 1869. — Dr. *Araujo Silva*, Dr. *Eiras*, *Dias da Cruz*, *Araujo Lima*, Dr. *Duque Estrada*. — Foi approvada.

«Propomos que se mande concertar as ruas do Principe dos Cajueiros, a de Sant'Anna e a de S. Lourenço, por uma turma diversa dos da companhia de calceteiros.

«Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1869. — Dr. *Araujo Silva*, *Manoel Dias da Cruz*, Dr. *Eiras*, Dr. *Pereira de Abreu*, Dr. *Araujo Lima*, Dr. *Gonçalves Fontes*. — Dr. *Duque Estrada*. — Foi approvada.

«Os guardas encarregados da policia do Jardim da Praça da Constituição serão da livre escolha e confiança do Provedor Municipal o qual os nomeará e demittirá como entender mais conveniente ao serviço.

«Sala das sessões, 15 de Abril de 1869. — Dr. *Baptista dos Santos*. — P. I. Não foi approvada.

O Sr. Dr. Duque Estrada declarou que se demittia da direcção do Jardim da Praça da Constituição.

O Sr. Presidente levantou a sessão depois das 4 horas da tarde.

12ª SESSÃO EM 22 DE ABRIL DE 1869.

PRESIDENCIA DO SR. DR. JOÃO BAPTISTA DOS SANTOS. — SECRETARIO LUIZ JOAQUIM DE GÓVÊA.

Depois do meio-dia, achando-se presentes os Srs. vereadores Dr. Baptista dos Santos, Dr. Gonçalves Fontes, Dr. Araujo Lima, Dr. Pereira de Abreu, Dr. Eiras e Dr. Araujo Silva, o Sr. Presidente abriu a sessão.

O Sr. Dr. Fontes participou que na sala immediata se achava o Sr. vereador Dr. Xavier da Veiga. O Sr. Presidente participou que mandara convidar o Sr. Frias Vasconcellos para substituir e Sr. Dr. Duque Estrada que participara não poder comparecer.

Leu-se o officio do Sr. Dr. Duque Estrada em que fazia a dita declaração e remettia o protesto que dirigia ao governo a respeito da arrematação da limpeza. Resolveu-se que o protesto fosse ao Sr. Dr. Pereira de Abreu e que não era legal a escusa apresentada. O Sr. Presidente votou contra a ultima parte.

Prestou juramento e tomou posse do cargo de vereador o Sr. Dr. Evaristo Xavier da Veiga.

Li a acta da sessão antecedente, foi approvada.

O Sr. commendador Dias da Cruz declarou que estava prompto para entrar para o cofre municipal com o que lhe competisse pelas gratificações por que votara, e que pelo governo se mandou receber.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia leitura de portarias, expediente, pareceres de comissões e propostas.

Leu-se a portaria da secretaria de Estado dos negocios do Imperio de 21 do corrente para que a Illma. Camara informe acerca das propostas que se lhe remettam, relativas á construcção e estabelecimento de matadouros particulares.— Foi ao Sr. Dr. Pereira de Abreu.

Informação do inspector de marinhas sobre os requerimentos de Fleuiss e Leopoldo José dos Passos.— Resolveu-se que se levasse ao conhecimento do governo.

Informações do engenheiro e contador sobre os requerimentos de Carlos Constantino Schulze, José Luiz Fagundes, Luiz de Mattos Pereira e Castro e Manoel Teixeira da Cunha.— Mandou-se passar carta de aforamento.

Informação do engenheiro sobre o requerimento de B. Caymari.— Foi ao Sr. Dr. Gonçalves Fontes.

Requerimento de Fernando de Brito Bittencourt.— Resolveu-se que fosse ouvida a junta de hygiene publica.

Requerimento de Luiz Gomes Anjo a respeito de fôros do terreno da praia de Santa Luzia em que se acha o azylo de mendicidade.— Resolveu-se que se levasse ao conhecimento do governo.

Officio do Sr. vereador Dr. Duque Estrada participando achar-se enfermo e pedindo que fosse chamado supplente para o substituir.— Resolveu-se que se convidasse o immediato em votos.

Constando que no paço municipal se achava o Sr. tenente-coronel Manoel de Frias Vasconcellos foi introduzido com as formalidades do estylo e tomou posse do cargo de vereador.

Foram lidos as seguintes pareceres:

«Constando-nos que os Srs. Eduardo & Henrique Laemmert se propoem a publicar uma nova edição do nosso código de posturas, com todas as posturas e editaes ultimamente appro-

vados, offerecendo a esta Camara 400 exemplares gratuitamente e vendendo o resto por sua conta, somos de parecer que se aceite o offerecimento dos ditos senhores, como muito vantajoso aos cofres municipaes.

«Rio, 22 de Abril de 1869.—Dr. Baptista dos Santos.—Dr. Gonçalves Fontes.—Dr. Araujo Lima.—Foi approvado.

«Sobre o requerimento de Firmino de Oliveira Mesquita:

«Substindo a resolução pela qual a Illma Camara usando do direito que se reservou cassou ao supplicante a licença por infracção cofensada do contracto, sou de parecer que se negue a nova licença que requer.

«Rio 13 de Abril de 1869.—Dr. Araujo Lima.»

Entrando em discussão foi apresentada a proposta seguinte:

Propenho o adiamento até a sessão seguinte, do parecer sobre a concessão de licença ao proprietario do chalet da praça da Constituição afim de poder estudar a materia.

Em 22 de Abril de 1869 —Frias Vasconcellos.— Não foi approvada, e posto a votos o parecer foi approvado.

«Sobre o officio do fiscal da freguezia de Santo Antonio, participando que pela repartição de obras publicas se está construindo na casa n. 43 do Campo da Acclamação, e contra as posturas da Camara, um alçado.

«Sou de parecer que se represente ao ministerio d obras publicas.

«Rio, 13 de Abril de 1869.—Araujo Lima.—Foi approvado.

Conforme o parecer das respectivas comissões mandou-se pagar:

A Luz Jo-ê Dantas 1:000\$, pelo concerto da estrada do Viegas, e a Manoel Antonio Gomes da Rocha, o que lhe competisse da sua conta, pela verba.— Divida passiva.

A Elias José dos Santos a conta da limpeza de 1 a 5 de Fevereiro feitos os devidos descontos pelas faltas que houveram e impostas as multas e da mesma forma as contas de Luiz Netto Caldeira pela irrigação de Janeiro a Março e de Mello Junior & C. pela limpeza de 6 de Março a 6 do corrente.

Conforme o parecer do Sr. vereador Araujo Lima foi deferido o requerimento do aferidor, pedindo permissão para espaçar esse serviço até o fim do mez de Maio, e foram indeferidos os requerimentos de Domingos Manoel de Araujo e o de Guimarães & Soares.

Conforme o parecer do Sr. Dr. Pereira de Abreu, resolveu-se que se informasse ao governo contra o privilegio pretendido por Francisco Corrêa da Conceição.

Conforme o parecer do Sr. Presidente deferiu-se o requerimento de Manoel Machado Pereira Mello & C. arrematarios das bancas ns. 64 e 65 da Praça do Mercado em que pedia que durante a sua ausencia os recibos sejam passados em nome de seu socio Antonio Corrêa Coutinho.

Foram approvadas as seguintes bases para o contracto da irrigação da cidade e deliberou-se que se annunciasse o recebimento de propostas.

Bases para o contracto da irrigação da cidade

Art. 1.º O serviço da irrigação será dividido em quatro districtos, comprehendendo:

O 1.º Rua de S. Clemente desde a Real Grandeza até a ponte das barcas, praia de Botafogo desde a rua do Berquó ao Caminho Velho, rua do Marquez de Abrantes á ponte do Cattete.

O 2.º Rua das Laranjeiras desde o Cattete ás Aguas Ferreas, rua de Carvalho de Sá, cáes da Gloria, rua de Santa Luzia, largos da Misericórdia e da Batalha.

O 3.º Rua macadamizada do Campo da Acclamação, comprehendida entre a rua do Conde d'Eu e Areal; Catumby, da rua do Conde d'Eu aos Arcos, Rio Comprido, desde o portão do Bispo a encontrar o calçamento por parallelepipedos, rua do Andarahy, desde a Segunda Feira ao Portão Vermelho.

O 4.º Ruas de S. Francisco Xavier, Mattoso, Imperador, a parte da rua de S. Christovão que fica no prolongamento da de S. Luiz Gonzaga, e o prolongamento da rua da Feira, Bella de S. João e travessa do Bomfim.

Art. 2.º Para o serviço da irrigação, o empresario terá para o 1.º districto, dez carroças; para o 2.º, oito; para o 3.º, nove; e finalmente para o 4.º, oito; sendo cobertas e tendo preso á torneira um tubo com os ferros precisos para a irrigação. Ellas serão convenientemente numeradas e aos fiscaes, em seus respectivos districtos, compete velar que o numero fixado de carroças se ache em constante actividade.

Art. 3.º A irrigação será feita com agua limpa, doce ou do mar, correndo por conta do empresario a despeza que se houver de fazer para a obter.

Art. 4.º A irrigação será feita de modo que toda a rua fique bem molhada, não podendo em todo o caso o empresario deixar de fazer a irrigação das ruas a seu cargo, pelo menos duas vezes por dia, nos mezes comprehendidos entre o 1.º de Abril a 31 de Julho e tres vezes nos que decorrerem do 1.º de Agosto a 30 de Março.

A irrigação, em todos os districtos começará a ser feita ás 6 horas da manhã e levada pelo menos até ás 8, recomençarás ás 2 horas da tarde, fazendo-se nos tempos calmosos novas irrigações que deverão principiar ás 4 horas da tarde, terminando á noute. A distribuição das horas poderá ser alterada pelo vereador respectivo, se a experiencia mostrar conveniente.

Art. 5.º A Camara entregará ao arrematante, por inventario assignado pelo engenheiro respectivo e pelo empresario, as bombas eapparelhos que ella possui, para o serviço da irrigação, collocadas nos logares competentes; os concertos, pinturas e conservação de todo este material, porém, correrá por conta do empresario, que entregará tudo em bom estado quando finalizar o seu contracto, sem exigir indemnisa-

ção alguma e depois de prévio exame feito sobre o estado pelos engenheiros.

Art. 7.º Se a Camara em qualquer tempo resolver augmentar ou reduzir a irrigação dos districtos mencionados, augmentará ou reduzirá os pagamentos na razão de ... por braça corrida. Fica tambem livre á Camara o direito de supprimir qualquer dos districtos, supprimindo tambem a quantia correspondente, e bem assim o de substituir a irrigação de uma rua por outra, sem indemnisação alguma quando as superficies forem pouco mais ou menos iguaes.

Art. 8.º O contracto durará deus annos contados da data da sua assignatura: os pagamentos serão mensaes e pagos até o dia 8 de cada mez, descontando-se no acto do recebimento as multas que tenham de ser impostas.

Art. 9.º O pagamento da ultima prestação, findo o anno da arrematação, não será feito antes de ter a Camara conhecimento, á vista de informação de seus engenheiros, do estado das bombas e mais apparelhos pertencentes a ella, entregues ao arrematante: o exame e informação serão feitos dentro dos tres ultimos dias, antes de findar o anno do contracto.

Se as bombas e mais apparelhos, recebidos da Camara, não forem a esta entregues em bom estado, a despeza precisa para os concertos desse material será descontada da importancia da ultima prestação ou pagamento.

Art. 10.º O empresario poderá ser multado:

1.º Em dez mil réis, pela falta de cada carroça, que na fórma da condição 2.º, é diariamente obrigado a ter em actividade para o serviço da irrigação.

2.º Em vinte mil reis, quando a irrigação fór imperfeitamente executada, em qualquer rua ou parte d'ella, quer pela pouca quantidade d'agua, de modo a sentir-se poeira, em suspensão ou finalmente pela falta de régua em toda a largura da rua.

3.º Em vinte mil reis por cada falta que commetter não começando ou deixando de concluir a irrigação nas horas fixadas.

4.º No dobro da prestação correspondente ao numero de dias e de ruas que deixar de irrigar.

Art. 11. As multas serão impostas administrativamente pela Ilma. Camara Municipal em virtude de denuncias dadas pelos fiscaes e engenheiros, ou quando algum vereador communique á mesma Ilma. Camara qualquer infracção commettida pelo empresario.

Art. 12. Os fiscaes são obrigados a enviar todos os sabbados ao vereador commissario, uma parte minuciosa das faltas que o empresario tenha commettido em suas respectivas freguezias.

Art. 13. O abandono do serviço por qualquer pretexto, a imposição de tres multas por falta absoluta de irrigação, ou vinte por ter sido imperfeitamente executada, applicadas por espaço de tres mezes successivos, dará á Ilma. Camara o direito de rescindir o contracto.

Art. 14. Alem das condições acima especificadas, os proponentes observarão as geraes que

se acham patentes na directoria das obras municipales.—Paço da Ilma. Camara em 22 de Abril de 1869.

Deliberou-se que se annunciasse o recebimento de propostas para a conservação do jardim da praça da Constituição.

Foi nomeado para a comissão de contabilidade o Sr. vereador Dr. Evaristo Xavier da Veiga.

Prestaram juramento e tomaram posse de seus cargos os fiscaes da freguezia de Santa Anna João Manoel Fignière Duarte, de Santo Antonio Antonio Rodrigues de Sá e o do 2º districto da freguezia da Lagóa Joaquim Antonio de Aguiar.

O contador da Ilma. Camara Antonio José Estacio de Lima.

O ajudante do contador e chefe da secção da receita Antonio Francisco Fortes de Bustamante Sá.

Foram abertas e lidas as propostas de Joaquim Maria de Mello, Fernando Antonio Gomes de Lemos e Antonio Pinto Ferreira Morado, e dos locatarios da praça do Mercado, em que se propunham a construir um segundo pavimento de pedra e cal sobre o pavimento terreo da praça do Mercado.

Depois de algumas observações foi apresentada a seguinte proposta:

« Proponho que seja aceita a proposta de Joaquim Maria de Mello, por ser a mais vantajosa para esta Ilma. Camara. Rio, 22 de Abril de 1869. —Dr. Abreu.» — Foi approvada contra o voto do Sr. Presidente.

O Sr. tenente-coronel Frias Vasconcellos declarou que não votava.

O Sr. Dr. Eiras declarou ser a proposta de Joaquim Maria de Mello a mais vantajosa, porém que votaria pela dos arrendatarios da praça, segundo um precedente estabelecido por esta Camara.

O Sr. Presidente levantou a sessão depois das 4 horas da tarde.

13ª SESSÃO EM 29 DE ABRIL DE 1869

PRESIDENCIA DO SR. DR. JOÃO BAPTISTA DOS SANTOS. — SECRETARIO INTERINO FELICIANO GUILHERME PIRES.

Depois do meio-dia estando presentes o Sr. Presidente e os Srs. vereadores Dr. Gonçalves Fontes, Dr. Araujo Lima, Dr. Pereira de Abreu, Dr. Araujo Silva, commendador Dias da Cruz, Dr. Xavier da Veiga e tenente coronel Frias Vasconcellos, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Lida a acta da antecedente o Sr. Dr. Xavier da Veiga ponderou que, quando se tratou das propostas para a edificação do segundo pavimento da praça do Mercado, declarára que não obstante conhecer pelo exame que fez ser a proposta de Mello mais vantajosa, contudo não votava por nenhuma dellas por falta do plano da obra, sendo então approvada a acta.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia: lei-

tura de portarias, expediente, pareceres de commissões e propostas.

Leu-se a portaria da secretaria de Estado dos negocios da fazenda de 21 de corrente mez, declarando que, por titulo desta data, se concedeu a João Antonio Alves Botelho, por aforamento, o terreno accrescido ao de marinhas, nos fundos do predio n. 200 da rua da Saude, com a condição de effectuar o concessionario, no prazo de 18 mezes, as obras da muralha exterior.— Inteirada, e remetta-se cópias á inspeccoria de marinhas, contadoria e ao respectivo fiscal.

Outra da secretaria de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, de 21 do corrente, declarando á Ilma. Camara que, a directoria da estrada de ferro de D. Pedro II, representara sobre a prohibição que lhe foi imposta de não poder desembarcar no cães da Imperatriz, o seu combustivel é material como ultimamente fazia, pois, que não havendo outro lugar em que possa de prompto se effectuar o desembarque do seu material, muito convém no interesse da empresa que lhe seja permitido a continuação desse serviço, no referido cães até que a respectiva directoria providencie sobre a escolha de outro ponto de desembarque mais apropriado.

Entrando em discussão, a materia desta portaria o Sr. Frias Vasconcellos apresentou a seguinte proposta:

« Proponho que a portaria que acaba de ser lida seja remettida a uma commissão da casa afim de entrar em accordo com a companhia e fixar o prazo dentro do qual a remoção de que se trata seja effectuada; dando a mesma commissão parte á Camara do que occorrer.

« Rio, 29 de Abril de 1869. —Frias Vasconcellos.»

Posta a votos não foi approvada, votando sómente a favor o seu autor, resolvendo-se que se reaponda ao Sr. ministro que a Camara attendendo a reclamação de S. Ex. estabelece o prazo de quatro mezes, dentro dos quaes espera que a companhia tomará as necessarias providencias para estabelecer o desembarque dos materiaes da estrada de ferro em qualquer outro lugar que seja conveniente.

Compareceu o Sr. vereador Dr. Eiras.

Officio do Sr. Dr. João Sertorio, datado de 21 do corrente mez, communicando que nessa data entrara em exercicio do cargo de chefe de policia interino da Corte, para o qual fôra nomeado por aviso de 19 do corrente.— Ficou a Camara inteirada.

Officio do provedor municipal datado de 23 do corrente mez, communicando que lendo no *Diario do Rio* de hoje o extracto da sessão da Ilma. Camara do dia antecedente, vio resolvido chamar-se concurrentes á conservação do jardim da praça da Constituição; por isso se apressava a declarar que esse serviço ou encargo que se achava por elle committido como provedor municipal, o deu a Antonio Lopes Sabugal como pelo

contracto que por cópia enviava assignado na provedoria, depois de ouvido o engenheiro Lessa a quem submetten as diferentes propostas que lhe foram apresentadas.

Entrando em discussão, depois de algumas observações foi apresentada a proposta seguinte:

« Não tendo a camara dado autorização ao Sr. vereador Duque Estrada para fazer contractos para a conservação da praça da Constituição, e sim unicamente para fazer pagar directamente aos empregados della, desde a Camara transacta:

« Propomos que se lhe responda que a Camara não póde annuir ao seu procedimento no contracto que diz ter celebrado, e ao qual não dá sua approvação; declarando-lhe mais que, na fórma da lei, já mandou annunciar o recebimento de propostas para a dita conservação. Rio, 29 de Abril de 1863.—Dr. Gonçalves Fontes.—Araujo Lima.—Dias da Cruz.—Xavier da Veiga.—Dr. Eiras.—Dr. Araujo Silva.—Dr. Abreu »

Votaram pela proposta, salvando a redacção, os Srs. Dr. Baptista dos Santos e Frias Vasconcellos.

Officio do fiscal da freguezia de Sant'Anna propondo a demissão dos guardas municipaes Antonio José do Nascimento e Luiz Alves de Azevedo, substituindo-os pelos ex-guardas Antonio Marques Corrêa Vidale Francisco Antonio de Seixas.—Foram approvadas.

Outro do fiscal da freguezia de Santo Antonio, propondo a demissão do guarda Municipal Cyrilo Augusto da Fonseca, substituindo-o por Augusto Bonifácio Corrêa de Aragão.—Foi approvado.

As informações da inspeccia de marinhãs a respeito do requerimento de D. Rosa Pereira Leite Torres, pedindo aforamento do terreno accrescido sobre o mar fronteiro aos predios ns. 157 e 161 na praia do Sacco, remettidas com os mais papeis em portaria do ministerio da fazenda de 13 de Maio do anno passado.—Mandou se levar por cópia ao governo a informação da inspeccia de marinhãs.

Foram apresentados os seguintes pareceres:

« Charles B. Greenough, presidente da companhia da estrada de ferro do Jardim Botânico pede á Illma. Camara permissão para estender os carris de ferro pelas ruas d'Ajuda, Ourives, Rosario e Gonçalves Dias, afim de formar uma linha dobrada continua que evitará as paradas e demoras no movimento dos carros e tornarão mais curtas as viagens entre a cidade, Batafogo e Jardim Botânico.

« O supplicante faz acompanhar o seu requerimento de outro assignado por diversos negociantes e proprietarios que acreditando ser vantajosa a passagem dos carros pelas mencionadas ruas, igualmente pedem á Illma. Camara para conceder a necessaria licença, afim de que se realize a linha proposta que tambem entendem elles ser de vantagem para o publico.

« Além disto allegam que o decreto n. 4132 de 28 de Março de 1868 e o contracto cele-

brado entre a Illma. Camara Municipal e a companhia em 20 de Junho de 1868, permitem aos emprezarios ampliar o transito por outras ruas se o requererem e parecer conveniente ao governo ou á mesma Illma. Camara. Funda-se tambem o supplicante em que a experiencia de alguns mezes tem demonstrado que é perfeitamente praticavel o trafego da estrada em taes ruas, visto como não tem acontecido o menor accidente nas de Gonçalves Dias e Guarda-Velha, por onde transitam constantemente carros da companhia, mesmo em occasiões em que se acham cheias de povo.

« Sobre esta pretensão foi ouvido o Sr. engenheiro director do 2º districto e em seu parecer julga elle inadmissivel a linha proposta pelos supplicantes, atravessando a rua do Ouvidor em razão da pequena largura dessa rua e do crescido transito que ella tem de pessoas a pé e em carros; contestando ao mesmo tempo a asserção de que nenhum inconveniente tem resultado do trafego da estrada pelas ruas estreitas da cidade.

« Tal asseveração, diz elle, não póde ser considerada real, por isso que alguns accidentes já se teem dado, além do que é evidente que o transito desses carros incommoda os transeuntes, difficulta a construcção de predios do lado em que existem os trilhos, e augmenta as probabilidades de desastres, o que aliás já teem acontecido na rua da Guarda-Velha e outros pontos.

« Acredita entretanto o mesmo engenheiro que a companhia envidará todos os esforços para evitar os desastres e bem assim incommodar o menos possivel aos proprietarios e caminhanes; mas esses cuidados não podem certamente vencer o impossivel, isto é, o obstaculo que procede da estreiteza das ruas pelas quaes deseja o supplicante fazer passar os carros da companhia.

« Se o supplicante, diz o engenheiro, fizesse seguir a nova linha por caminhos espaçosos, como são por exemplo as ruas das Mangueiras, Mattacavallos, Lavradio, Senado, Espirito-Santo, travessa da Barreira e Carioca a encontrar-se com a existente no largo do mesmo nome, o pedido seria no seu entender razoavel.

« Em uma pretensão identica á do supplicante, tive já occasião de emitir minha opinião ácerca do assentamento dos trilhos nas ruas acanhadas e da maior circulação da cidade e, pois, inteiramente de accordó com o Sr. engenheiro nas considerações importantes que fez sobre os inconvenientes que evidentemente resultam do estabelecimento de caminhos de ferro em taes ruas; não me é possivel, com o meu parecer, dar a Illma. Camara, a concessão pedida pelo supplicante.

« Se porém o presidente da estrada de ferro do Jardim Botânico, se quizer conformar com o traço proposto pelo Sr. engenheiro, que me parece admissivel, e poder preencher o fim a

que se dirige a companhia, neste caso sou de parecer que se defira a sua pretensão.

«Rio, 28 de Abril de 1869.—Dr. Gonçalves Fontes.»—Entrando em discussão depois de algumas observações, posta a votos, foi unanimemente approvada a 1ª parte, com a seguinte declaração de voto:

«Eu e o Sr. Dr. Pereira Rego votamos ha dous annos contra a pretensão da companhia de carris de ferro do Jardim Botânico, por isso que consideravamos inconveniente ao publico a collocação de trilhos em ruas estreitas e tão frequentadas desta côrte, sou coherente pois, votando agora contra a nova pretensão da dita companhia.

«Sala das sessões, 29 de Abril de 1869.—Dr. Baptista dos Santos.»—O Sr. vereador Dr. Araujo Silva pediu para assignar tambem esta declaração de voto.

Posta a votos a 2ª parte do parecer foi approvada pelos votos dos Srs. Dr. Fontes, Dr. Araujo Lima, commendador Dias da Cruz, Dr. Eiras, Dr. Abreu, e contra o voto dos Srs. Dr. Xavier da Veiga, Dr. Araujo Silva, tenente-coronel Frias e o Sr. Presidente.

«Antonio Pereira de Souza encarregado da conservação das ruas de S. João e Sorocaba, allegando que por motivos de molestia precisa retirar-se para fóra da cidade; pede á Illma. Camara para que lhe permitta transmittir o seu contracto a Manoel da Silva Santos que ficará obrigado a cumprir as obrigações nelle estipuladas pelo pouco tempo que falta.

«Informando o Sr. engenheiro que pôde ser concedida a transferencia, fortalecendo o fiador o termo da fiança, sou de parecer que se defira a pretensão do supplicante.

«Rio, 29 de Abril de 1869.—Dr. Gonçalves Fontes.»—Foi approvado.

«Caetano Domingos de Souza Fontes, empregario do calçamento da rua do Andarahy-Grande, allegando em seu requerimento que precisa ser exonerado da conservação a que se obrigou por espaço de um anno em virtude de seu contracto, pede á Illma. Camara para admittir em seu logar a Martinho de Freitas Paiva que se obriga á execução da referida conservação mediante a caução que foi por elle prestada e que continua a ficar para garantia nos cofres da Camara.

«Em sua informação declara o Sr. engenheiro do 1º districto que nenhuma duvida tem a oppor ao deferimento do supplicante desde que o fiador apresentado, aceite o encargo e ficando a caução para garantia do contracto.

«De accordo com esta opinião sou de parecer que seja deferida a pretensão do supplicante.

«Rio, 23 de Abril de 1869.—Dr. Gonçalves Fontes.»—Foi approvado.

«Manoel Joaquim dos Santos Cassão pede em seu requerimento concessão para fincar estacas no mar afim de amparar a ponte fluctuante existente no trapiche denominado —Portas.

«Sobre esta pretensão foram ouvidos os Srs. Dr. Costa Lima, engenheiro desta Camara e o capitão do porto, os quaes em suas informações são de opinião que não deve ser ella deferida favoravelmente por ser prejudicial ao estabelecimento do porto que por circumstancia alguma deve ser deteriorado.

«Em vista desta informação sou de parecer que se indefira a pretensão do supplicante.

«Rio, 28 de Abril de 1869.—Dr. Gonçalves Fontes.»—Foi approvado.

«Pela directoria de obras publicas me foram enviadas as propostas recebidas para diversos calçamentos que foram annunciados.

«Dos mappas apresentados se vê quaes os proponentes que se offercem a fazer as referidas obras e os preços que pedem.

«Sendo as mais vantajosas em preço as propostas de João Francisco de Souza Guimarães tanto para os calçamentos por parallelepipedos do espaço em frente á estrada de ferro de D. Pedro II, e da rua da Uruguayana; como para os calçamentos pelo systema antigo do largo da Carioca e rua do Sabão do Mangue, sou de parecer que sejam aceitas.

«Rio, 29 de Abril de 1869.—Dr. Gonçalves Fontes.»—Foi approvado.

«Mappas.—Rua do Sabão do Mangue.—João Francisco de Souza Guimarães.—Metro quadrado de calçamento ordinario 1\$550; metro linear de lagado 1\$300.

«João Xavier de Souza Menezes.—Metro quadrado de calçamento ordinario, 1\$950; metro linear de lagado, 1\$300.

«Uma proposta sem designação de nome.—Metro quadrado de calçamento ordinario, 1\$700; metro linear de lagado, 1\$200.

«Orçamento.—Metro quadrado 2\$000; metro linear de lagado 1\$300.

«Largo da Carioca, calçamento ordinario.—João Francisco de Souza Guimarães.—Metro quadrado de calçamento ordinario 1\$700; metro linear de lagado 1\$350.

«Vicente Rodrigues.—Metro quadrado de calçamento ordinario 1\$900; metro linear de lagado 1\$300.

«Orçamento.—Metro quadrado 2\$000, metro linear 1\$300.

«Espaço fronteiro á estrada de ferro.—João Francisco de Souza Guimarães.—Metro quadrado de calçamento de parallelepipedos 4\$800; remate de calçadas 600 rs.; metro linear de lagados, 1\$350; metro linear de fiadas, 4\$500.

«João Xavier de Souza Menezes.—Metro quadrado de calçamento de parallelepipedos 6\$000; remates de calçadas 620 rs.; metro linear de lagados 1\$500, metro linear de fiadas 5\$000.

«Luiz Mendes Ribeiro.—Metro quadrado de parallelepipedos 5\$300, remates de calçadas 800 rs., metro linear de lagado 1\$500; metro linear de fiadas 5\$000.

«Uma proposta sem designação de nome.—Metro quadrado de parallelepipedos 5\$800, re-

ate de calçadas 800 rs., metro linear de lado 1\$600, metro linear de fiadas 5\$400.

« Orçamento.—Metro quadrado de paralelepípedos 6\$000; metro quadrado de remates 1\$000; metro linear de lagedo 2\$000, metro linear de fiadas 5\$500.

« Rua da Uruguanayana.—João Francisco de Souza Guimarães.—Metro quadrado de paralelepípedos 4\$740; remate de calçada 600 rs.; metro linear de lagedo, 1\$3.0; metro linear de fiada, 5\$500.

« João Xavier de Souza Menezes.—Metro quadrado de paralelepípedos, 4\$900; remate de calçada, 620 rs.; metro linear de lagedo, 1\$500; metro linear de fiada, \$

« Luiz Mendes Ribeiro.—Metro quadrado de paralelepípedos, 5\$300; remate de calçadas, 600 rs.; metro linear de lagedo, 1\$600; metro linear de fiada, 5\$400.

« Uma proposta sem designação de nome.—Metro quadrado de paralelepípedos, 5\$000; remate de calçadas, 800 rs.; metro linear de lagedo, 1\$600; metro linear de fiada, \$

« Orçamento.—Metro quadrado de paralelepípedos, 6\$; metro quadrado de calçada velha, 1\$; metro linear de lagedo, 2\$000; metro linear de fiada 5\$500.»

« Sobre o requerimento de Pedro Leandro Lambert. Em vista da informação do Sr. engenheiro não pôde ter lugar sua pretensão.

« Rio, 28 de Abril de 1869.—Dr. Gonçalves Fontes.—Foi approvado.

« Sobre o mandado de penhora a favor de José Antonio Verques, contra Bernardo Mouton:

« A penhora como julicialmente pondera o contador, vae collocar a Illma. Camara na obrigação de pagar a divida sem ter verba no orçamento. Sou de parecer, portanto, que seja deferida a pretensão do supplicante.

« Rio, 27 de Abril de 1869.—Dr. Araujo Lima.—Foi approvado.

Com parecer das respectivas comissões mandou-se pagar as seguintes contas:

« A' companhia Limited do Gaz, pelo gaz consumido no escriptorio do fiscal da praça do Mercado no 1º trimestre de Janeiro a Março do corrente, importância de 4\$670; e a Joaquim José de Paes, encarregado de limpeza da mesma praça, o mez de Março na importância de 50\$000.

Entra em discussão o parecer adiado em 15 do corrente mez sobre o requerimento de João Pereira Nunes, afim de occupar o terreno da Fresca então arrendado a Francisco José Costa Brito.—Foi approvado contra o voto do Sr. Dr. Xavier da Veiga e remettido á contabilidade e directoria que depois o devolverá.

Foram apresentadas as seguintes propostas: « Propomos que se annuncie o recebimento de propostas para a continuação do calçamento da rua do Engenho-Velho até o cruzamento da rua de S. Francisco Xavier, ou que se autorise o empresario deste calçamento a terminal-o ate se ponto.

« Sala das sessões, 29 de Abril de 1869.—

Dr. Baptista dos Santos.—Frias Vasconcellos.—Dr. Araujo Silva.—Foi approvada.

« Propomos que se mande annunciar o recebimento de propostas para o muro e aterro que no largo dos Leões deve limitar os terrenos pertencentes ao conselheiro Marques de Leão; fazendo-se os pagamentos pelo orçamento futuro. Outrosim, ordenar á procuradoria da Camara que usando dos meios competentes faça cumprir a ultima deliberação da Illma. Camara, relativamente ao muro e gradil construido pelo fallecido proprietario Roxo, fazendo abrir nos extremos uma rua de 15 palmos afim de ser entregue ao gozo publico.

« Rio, em 29 de Abril de 1869.—Dr. Araujo Silva.—Dr. Gonçalves Fontes.—Frias Vasconcellos.—Foi approvada.

« Propomos que se mande annunciar a conservação da praça Onze de Junho, orçando os respectivos engenheiros a quantia correspondente.

« Paço da Illma. Camara Municipal, em 29 de Abril de 1869.—Dr. Abreu.—Xavier da Veiga.—Dias da Cruz.—Foi approvada.

« Proponho que se nomeie uma comissão afim de ficar encarregada da organização do contracto que deve ser celebrado com o proponente aceito para a edificação do sobrado da praça do Mercado, e que seja membro desta comissão o nosso collega o Sr. Dr. Araujo Lima de accordo com os Srs. engenheiros da mesma Camara.

« Paço da Illma. Camara Municipal, em 29 de Abril de 1869.—Dr. Abreu.—Foi approvada.

« Requeiro que se requesite do ministerio do Imperio todas as plantas e planos relativos ao Matadouro Publico, visto não terem acompanhado os respectivos papeis.

« Paço da Illma. Camara Municipal, em 29 de Abril de 1869.—Dr. Abreu.—Foi approvada.

« Requeiro que a secretaria da illma. Camara envie aos fiscaes uma relação nominal dos conservadores de ruas.

« Paço da Illma Camara Municipal, em 29 de Abril de 1869.—Dr. Araujo Silva.—Foi approvada.

« Proponho que seja revogado o additamento a postura de 5 de Outubro de 1847, que prohibe a passagem de vehiculos de conducção que do Cattete de-nandam a cidade; substituindo todavia a prohibição quanto ás gondolas, carroças e vehiculos semelhantes, assim como a revogação da postura de 13 de Maio de 1868, pedindo-se ao governo approvação desta resolução.

« Paço da Illma. Camara Municipal, em 29 de Abril de 1869.—Dr. Araujo Silva.—Foi approvada.

« Proponho que a Illma. Camara Municipal mande aterrar a rua do Roxo nas Laranjeiras, procedendo as formalidades do estylo.

« S. R.—Em 29 de Abril de 1869.—E. Xavier da Veiga.—Foi approvada.

« Proponho que a Illma. Camara Municipal peça ao governo cópia dos contractos que tem

com a companhia do gaz relativos aos privilegios da mesma

« S. R.—Em 29 de Abril de 1869.—E. Xavier da Veiga.—Foi approvada.

Foram apresentados os seguintes protestos e contra protesto a respeito do serviço da limpeza publica contractada com Mello Junior & C. a fim de serem levados ao conhecimento do governo.

« Illm. e Exm. Sr.—Aceitando, como aceitei o nobre encargo de vereador da Illma. Camara Municipal desta Corte e cidade do Rio de Janeiro, contrahi deveres que me ufano de observar.

« Um dos primeiros é de zelar as rendas municipais, acautelar a sua applicação e não consentir pelo menos, sem o mais solemne e explicito protesto, no esbanjamento das mesmas rendas e em qualquer indevida protecção a quem quer que seja em detrimento dos interesses cuja guarda se acha pelas nossas leis commettida ás Camaras.

« E' por isso que usando de um remedio facultado na lei organica das municipalidades e da garantia que em geral a constituição politica do Imperio assegura a todo o cidadão, eu dirigindo-me pelo presente a V. Ex. vou levar ao conhecimento do governo imperial uma seria occurrencia, e representar contra uma deliberação tomada por maioria de votos pela Illma. Camara Municipal e que eu reputo não só repugnante ás regras de boa economia como até pouco decente, attentas as condições que a mesma deliberação acompanharam e para as quaes invoco a illustrada attenção de V. Ex.

« Chamou a Illma. Camara Municipal concurrentes para empreitar o serviço da limpeza publica determinando que até o dia 25 de Fevereiro proximo passado apresentassem os pretendentes a esse serviço as suas propostas.

« Enquanto esse encargo não era definitivamente contractado, o vereador commissario da limpeza publica havia-o encarregado provisoriamente a um individuo de nome Mello Junior o qual assim tomando esse encargo accrescentara ao seu nome—& C. sem que nem a Illma. Camara nem particularmente nenhum dos vereadores soubesse de quem se compunha a tal companhia. Conhecida como é, em toda essa cidade a incapacidade e inaptidão desse Mello Junior, filho do escrivão de policia — Mello — e que sem emprego, officio ou beneficio, havido por desasado e como tal constando haver já figurado em juizo e assim provadamente inhabil para tal encargo; fica patente a toda a luz que o acto de confiar-se-lhe interinamente o serviço cuja arrematação tinha de ser annunciada, só podia ser explicada como preparatorio de definitiva resolução, em protecção indevida e indecorosa a quem quer que desse nome e individuo se sirva para locupletar-se com os dinheiros municipaes

« Esta protecção de facto se ostentou escandalosa pela procedimento havida pela Illma. Ca-

mara Municipal, como supponho, convencerei a V. Ex., expondo simplesmente o que occorreu e passo a referir:

« Findo o praso marcado para apresentar em 25 de Fevereiro, como fica dito; tendo diversas propostas sido apresentadas e cumprindo effectuar immediatamente a praça para que se desse preferencia á mais vantajosa, assim se não fez e nem novo concurso foi aberto.

« Em vez disso, guardou a Illma. Camara profundo silencio sobre tão importante assumpto e deixou assim que os proponentes que mais vantagens offereciam, cansados de esperar e convencidos de que era real o que contra a integridade e justiça da Illma. Camara se dizia, se retirassem abandonando as suas propostas.

« Agora, porém, que por tão descommunal procedimento desapareceu a concorrência, o mesmo vereador commissario apresentou o seu parecer em favor desse venturoso Mello Junior e sua desconhecida — companhia.

« Trata-se de um serviço da importancia de 7:000\$00 mensaes: Mello Junior no tempo que provisoriamente teve o encargo, não só não cumpriu satisfactoriamente, como mesmo deu exuberantes provas de sua incapacidade e mesmo da impossibilidade em que se achava de satisfazer quanto para esse serviço era mister.

« Nenhuma dessas considerações actuou no animo da Illma. Camara em sua maioria. Estava decretado que á custa dos cofres municipaes e em detrimento dos verdadeiros interesses dos habitantes do Municipio Neutro, se prestasse protecção a Mello Junior e assim se praticou, approvado como foi o parecer estupendo do vereador commissario!

« Acresce que para a deliberação tomada a favor do dito Mello Junior nem se quer se indagou quaes as pessoas que compunham a — companhia — com que elle apparenta garantir o seu nome.

« Contra todos os precedentes aceitou a Illma. Camara contracto com uma companhia desconhecida e sem nem ao menos ter quem a afluasse.

« Este facto, portanto, é um escandalo que destróe pela raiz o credito, e a moralidade da Camara Municipal que aliás ora começa a funcionar e que propalava *urbi et orbi* encarregar-se de estirpar os abusos.

« E contra um semelhante escandalo que eu cioso da minha reputação e que para em tempo algum seja julgado conveniente nelle, dirijo a V. Ex. o presente recurso e representação para effeito de que o governo imperial não poderá certamente tolerar actos taes, chame a Illma. Camara ao cumprimento de seus deveres e determine que invalidada a approvação liberalizada ao parecer do commissario protector, se proceda a nova concorrência, recebendo-se novas propostas e á mais realmente vantajosa de preferencia.

« Só assim, Exm. Sr., se zelará o interesse

dos cofres municipaes: só assim se corrigirá um acto tão altamente censurado pelo publico.

« Deus guarde a V. Ex. — Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1869.

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Paulino José Soares de Souza, ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio.

« O vereador, Dr. Domingos de Azeredo Coutinho de Duque Estrada »

« Illm. e Exm. Sr. — Permitta V. Ex. que com todo o respeito e consideração me dirija á V. Ex. contraprotestando pelo que o Sr. vereador Dr. Duque-Estrada, representou ao governo em um protesto sobre a resolução tomada pela maioria desta Illma. Camara, concedendo a empresa da limpeza publica a Mello Junior & C.

« Não descerei de minha dignidade em responder a insinuações mafevolas e em justificar-me para com o autor do protesto, pois entendo que para aquelles que não me respeitam, a resposta é o completo despreso.

« Podia e estava no meu direito pela lettra do protesto, chamar o Sr. vereador á responsabilidade, porquanto nas suas censuras a mim dirigidas e á maioria da Illma. Camara, falta a verdade de uma maneira irreflectida e leviana como passo a demonstrar analysando todos os pontos de seu protesto por honra e dignidade desta Illma. Camara, em satisfação ao povo que nos elegeu e em acatamento ao governo imperial.

« Protesta o Sr. vereador Duque Estrada que só depois de decorrido 50 dias foi lido o parecer do serviço da limpeza publica, retirando-se os proponentes de mais vantagens para os cofres municipaes, cansados de esperar e convictos de idéas pouco lisongeiras á integridade e justiça d'esta Illma. Camara, apresentando eu então o meu parecer a favor de Mello Junior & Companhia que já servia provisoriamente por minha unica escolha ou preferencia.

« Protesto e declaro a V. Ex. que o Sr. vereador faltou á verdade, affirmando que os proponentes de mais vantagens para os cofres municipaes se retiraram. Tendo Exm. Sr. recebido sete propostas competentemente rubricadas pelo Sr. Presidente da Illma. Camara, que segundo as disposições e annuncios desta Illma. Camara foram abertas em sessão publica no dia 25 de Fevereiro, unicas que podiam ser attendidas daquella data em diante, porquanto com esse acto cessou toda a concorrência, nenhum destes proponentes pediu a retirada de sua proposta até a data que li o meu parecer com excepção de um que não tinha prestado fiança em tempo opportuno (e que portanto achava-se excluido) pedindo retirada da referida fiança e allegando por motivo, o poder apresentar-se com esta mesma fiança para a proposta do serviço de parallelipedos, obtendo despacho favoravel do Sr. Presidente desta Illma. Camara o Sr. Dr. Ferreira Vianna; este individuo é o cidadão Vicente Rodrigues que assim declarou em seu re-

querimento, e de quem possuo documento comprobatorio do que acabo de expor.

« Quanto aos boatos a que se refere o Sr. vereador direi a V. Ex. que nada disto me constae que não passam de visões ou contos phantasticos creados por sua imaginação acostumada a impressões imperceptíveis como as dynamisações infinitesimaes empregadas no systema por S. S. adoptado de SIMILIA SIMILIBUS CURANTUR.

« O Sr. vereador por sua honra e dignidade não póde Exm. Sr., apresentar testemunho de quem quer que seja, que ouviu ou soube ter eu promettido esta empresa a Mello Junior & C, e se chamei estes senhores para os encarregar provisoriamente do serviço da limpeza publica foi por ter esta Illma. Camara unanimemente e como voto de S. S., incumbido-me em sessão extraordinaria de 5 de Fevereiro do corrente anno, contractar com qualquer pessoa de minha confiança, o que fiz sob minha responsabilidade, como outro o faria em iguaes circumstancias, e a isso fui levado por conhecer Mello Junior & C. e saber que possuiam material proprio e contractos valiosos com o arsenal de marinha e alfandega para o serviço da remoção do lixo, sabendo-os cumprir escrupulosamente.

« Finalmente, Exm. Sr., se apresentei o meu parecer no dia 15 do corrente, recebendo as propostas no dia 25 de Fevereiro, foi primeiramente por não ser uma questão insignificante e demandar algum estudo e informações minuciosas como as que dirigio o engenheiro do 1º districto, cuja resposta faz parte do parecer; e em segundo lugar por ter havido em todo o mez de Março somente uma sessão ordinaria no dia 11 e que por accumulção de trabalhos não houve tempo de poder ser lido o meu extenso parecer, e no corrente mez não pude assistir á 1ª sessão que teve lugar no dia 2, por incommodos que alleguei em um officio dirigido ao Sr. Presidente.

« E' igualmente falso, Exm. Sr., que Mello Junior & C. principiasse o serviço provisorio no dia 1º de Fevereiro e que tenham dado provas exuberantes de sua inaptidão, porquanto se assim o fizessem, eu era o responsavel por essas faltas e todos os Srs. vereadores e respectivos fiscaes das freguezias da cidade que constantemente informam-me que o dito serviço tinha sido feito regularmente, o que com satisfação o declaro, porquanto não se achando Mello Junior & C. preparados para a execução de um serviço tão importante e luctando com grandes embaraços souberam entretanto desempenhar-o não com a proficiencia desejavel, mas com toda a regularidade como não só attestam as nenhuma reclamações feitas pela imprensa e membros da municipalidade e mui especialmente por S. S. que diz ser o primeiro a zelar as rendas municipaes, acatando a sua applicação, não consentindo no esbanjamento das mesmas rendas e em qualquer indevida protecção a quem quer que seja em detrimento dos interesses da Camara.

« O Sr. vereador tratando da especie—Companhia que diz ter-se servido Mello Junior, mostra

perfeita ignorancia no que diz respeito a sociedades e contractos em commandita e anonymos, como falta ainda um vez á verdade affirmando o que não sabe.

« Como vereador commissario, Exm. Sr., procurei indagar de quem se compunha a firma de Mello Junior, não vendo necessidade disso declarar no meu parecer quando no caso de serem elles aceitos tinham de apresentarem os seus nomes na occasião de assignarem o respectivo contracto conforme as disposições que fossem estabelecidas por esta Illma. Camara, e quando se não sujeitassem perderiam a fiança idonea que apresentaram á contadoria desta Illma. Camara e de que fui previamente ouvido, bem como o procurador e Presidente o Exm. Sr. Ferreira Vianna.

« Permitta V. Ex. que incluso passe ás mãos de V. Ex. o meu parecer classificado de estupendo pelo *sapientissimo* autor do protesto e nelle verá V. Ex. que nas minhas conclusões que a Illma. Camara, preferindo a proposta de Mello Junior & C., praticou um acto de boa administração e zelou perfeitamente os interesses da Illma. Camara, contractando o serviço da limpeza publica pela quantia mais barata de 75.960\$000 e condições mais vantajosas para seus municipes, procedimento contrario que teve o Sr. vereador Duque-Estrada, que sem escrúpulo aceitou e incumbiu-se, como provedor municipal, conservar o plantio da praça da Constituição pela excessiva quantia de 5.800\$000, *repugnante ás regras de pouca economia e pouco decente*, quando qualquer empresario faria esse serviço, quando muito por 3.600\$000.

« Causa nojo, Exm. Sr., que o Sr. vereador Dr. Duque-Estrada levante a difamação á maioria da Illma. Camara, asseverando factos inteiramente falsos e contrarios ao que se passou.

« Fulminando as suas iras contra a maioria da Illma. Camara Municipal, esqueceu-se o Sr. vereador do triste papel que representou perante a mesma maioria no pouco tempo que exerceu as funções de vereador, tornando-se advogado acerrimo do proprietario do Châlet da praça da Constituição, que até hoje procura insultar a Illma. Camara resistindo ás suas ordens; esqueceu-se que, sem contemplação com os seus collegas, apresentou em sessão propostas indecorosas para os brios e dignidade da actual Camara, querendo desfazer todos os contractos e condições approvadas e estabelecidas, com o fim naturalmente de empregar afilhados seus e assim tornar-se o *commissario protector*; finalmente esqueceu-se que, aceitando, como diz, as prerogativas municipaes, quiz por sua conveniencia invadir attribuições da municipalidade nomeando — invalidos — para guardas da praça da Constituição, convidando-os pelos jornaes sem autorisação da Illma. Camara, e os quaes lhe deviam prestar cega obediencia e homenagem como pessoas de sua confiança e unica escolha, fazendo-os comparecer sómente a esta Illma. Camara para receberem o ordenado de 400\$000,

acto este que foi repellido com toda a dignidade pela maioria da Camara, não consentindo na invasão dos seus direitos como queria o Sr. vereador, que com todo o desrespeito abandonou, em publica sessão, a sua cadeira, passando em seguida a provocar pela imprensa de um modo insolente, inconveniente e frivolo aos seus collegas da maioria, indo buscar a questão do contracto da limpeza para acobertar o seu procedimento perante o publico e enviando á Illma. Camara uma parte do doente.

« Não cansarei mais a attenção de V. Ex. e, contraprotestando, não tenho outro fim, mais do que restabelecer a verdade dos factos inteiramente desfigurada pelo despeito e calumnia, como tudo provo com os documentos juntos; e peço a V. Ex. que, aquilatando o procedimento da Illma. Camara faça justiça á sua maioria a que tenho a honra de pertencer.

« Deus guarde a V. Ex. — Paço da Illma. Camara Municipal do Rio de Janeiro em 29 de Abril de 1869.

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza, ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio. — Dr. *Eduardo Augusto Pereira de Abreu.*

O Sr. Presidente levantou a sessão depois das 3 horas da tarde.

Extracto do expediente da secretaria da Illma. Camara Municipal no mez de Abril de 1869.

OFFICIOS

DIA 1º

Ao Sr. vereador Dr. João Baptista dos Santos, communicando da parte do Sr. Presidente da Illma. Camara Municipal, que a sessão que devia ter logar nesta data, ficou transferida para o dia seguinte, ás horas do costume.

DIA 3

Ao Sr. Dr. Domingos d'Azeredo Coutinho de Duque-Estrada, communicando que, a Illma. Camara Municipal tendo-se conformado com a resolução da Camara transacta, em confiar aos cuidados de S. S., na qualidade de mui digno provedor da Caixa Municipal de Beneficencia, a conservação da praça da Constituição, resolveu em sessão de 2 do corrente mandar entregar a S. S. a quantia de 433\$333 mensaes, em que o respectivo engenheiro orçou a conservação e melhoramento da dita praça; prevenindo-o que nesta data, se expedia ordem á directoria de obras e contadoria, acerca desta resolução.

— A' directoria de obras municipaes, contadoria e fiscaes de algumas freguezias, dando conhecimento de todas as deliberações, propostas e pareceres approvados pela Illma. Camara em sua sessão de 2 do corrente mez.

DIA 7

Aos engenheiros da Illma. Camara, enviando-lhes a cópia do parecer approvado em 2 do

corrente, relativo á reclamação feita pela companhia City Improvements para as obras da collocação de latrinas e mijadouros publicos nos pontos da cidade já designados.

—Ao gerente da mesma companhia City Improvements, communicando que a Illma. Camara a quem foi presente o seu officio de 16 de Abril proximo passado, que dirigiu ao Dr. J. A. da Fonseca Lessa, engenheiro municipal, relativamente ao pagamento das latrinas e mijadouros publicos, deliberou em sessão de 2 do corrente que o dito pagamento fosse feito ao cambio do dia em que os trabalhos estivessem completamente concluidos, e os vasos funcionando regularmente.

—Ao capitão do porto, apresentando para que se sirva emittir parecer, o requerimento e papeis de Manoel Joaquim dos Santos Cassão, administrador do trapiche alfandegado, denominado —Portas— á rua da Saude n. 58, que pede para segurar provisoriamente, com estacas, a ponte fluctuante daquelle trapiche.

—Ao Revm. conego Dr. Joaquim do Monte Carmello, agradecendo da parte da Illma. Camara, a boa vontade e desinteresse com que S. Revm. se prestára a convite do procurador da mesma Camara, encarregar-se do discurso que fez parte do cerimonial da missa do Espirito-Santo, a que assistiram no dia 5 do corrente, os eleitores que tinham de votar na eleição de um senador pela provincia do Rio de Janeiro.

DIA 12

Ao capitão do porto, apresentando, para que sirva declarar se está no caso de ser deferido, o requerimento de João de Mello Carvalho, que pede licença para fazer cercado de peixe no sacco da Rapoza, junto aos fundos da chacara de Antonio Joaquim Corrêa, de quem apresenta concessão.

DIA 14

Ao fiscal da freguezia de Sant'Anna determinando que sem perda de tempo remetta á secretaria municipal o requerimento de Manoel Ferreira Lima Junior, que se lhe dirigiu em 17 do passado para informar sobre a apreensão de uma cabra, e que fôra arrematada no dia 11 de Fevereiro ultimo.

DIA 15

Ao fiscal da freguezia de Sant'Anna, determinando que sem perda de tempo remetta á secretaria municipal o requerimento de João Francisco Pereira de Oliveira, que se lhe enviou em 5 de Março proximo passado para informar, afim de que o Sr. vereador Dr. Araujo Lima possa decidir acerca do seu officio de 22 de Fevereiro ultimo.

DIA 16

Ao director da empresa da estrada de ferro de D. Pedro II, communicando que a Illma. Ca-

mara Municipal, em resposta ao officio da mesma directoria de 14 do corrente, em que pediu permissão para continuar a depositar no cães da Imperatriz os materiaes da estrada de ferro de D. Pedro II, e em vista da informação dada pelo respectivo fiscal da freguezia, deliberou em sessão de hontem que não era possível conceder-se tal permissão por ser prejudicial e contraria ás posturas.

—Ao Sr. vereador Dr. Xavier da Veiga, convidando da parte da Illma. Camara Municipal a comparecer no paço da mesma no dia 22 do corrente, ao meio-dia, para tomar posse do cargo de vereador da mesma Illma. Camara para que fôra eleito.

—Ao Sr. vereador Dr. Fernandes Eiras, communicando que a Illma. Camara em sua sessão de 15 do corrente nomeou S. S. para as comissões de posturas e correições.

DIA 17

A' directoria, contadoria e fiscaes de algumas freguezias, dando conhecimento para os devidos effeitos, na parte que lhes é relativa, de todas as deliberações, propostas e pareceres approvados pela Illma. Camara em sessão de 5 do corrente.

—Aos cidadãos João Baptista de Souza Velho, Antonio Gomes de Almeida, Antonio Luiz de Miranda e Silva, Jorge Corrêa de Sá Carvalho e João José do Couto Castro Mascarenhas, communicando que a Illma. Camara em sessão de 15 do corrente, demittira o 1º do cargo de seu contador, o 2º, 3º e 4º do de fiscaes das freguezias de Sant'Anna, Santo Antonio e 2º districto da da Lagôa; e o 5º do de porteiro da mesma Camara.

—Aos cidadãos Antonio José Estacio de Lima, communicando que a Illma. Camara na mesma sessão o promoveu no lugar de contador da mesma Camara e bem assim que para o substituir no lugar deixado, de ajudante de contador, ao cidadão Antonio Francisco Fortes de Bustamante Sá, e para o de 2º official da contadoria o cidadão Affonso Carlos Corrêa de Lemos.

—Aos cidadãos Antonio Rodrigues de Sá, João Figanieri Duarte, Joaquim Antonio de Aguiar e João Francisco Nogueira, communicando que na mesma sessão foram pela Illma. Camara nomeados, os tres primeiros para fiscaes das freguezias de Santo Antonio, Sant'Anna e 2º districto da da Lagôa e o 4º reintegrado no de porteiro da Illma. Camara.

DIA 19

Aos fiscaes da freguezia do Espirito-Santo, determinando da parte do Sr. Presidente da Illma. Camara que passe a fiscalizar interinamente a freguezia de Santo Antonio, enquanto o fiscal nomeado não presta juramento.

—Idem ao do Sacramento, quanto á de Santo Antonio

DIA 26

A' contadoria, communicando que a Illma. Camara em sessão de 22 do corrente, deferiu o requerimento de Manoel Machado Pereira de

Mello & C., arrendatarios das bancas ns. 61 e 66 da praça do Mercado, que pediam para que os recibos dos pagamentos das ditas bancas fossem passados em nome de seu socio Antonio Corrêa Coutinho.

DIA 29

Ao capitão do porto, apresentando os requerimentos de Frederico Francisco Martins em que pede para levantar cercado para peixe, sendo um proximo á ilha dos Ferreiros, e outro nos baixos do Retiro Saudoso, afim de declarar se o supplicante está no caso de ser deferido.

DIA 30

A' directoria de obras, contadoria, procurador e fiscaes de algumas freguezias, dando conhecimento, para os devidos effeitos na parte que lhes é relativa, de todas as deliberações, propostas e pareceres approvados pela Illma. Camara em sua sessão de 29 do corrente.

Declarações

Por esta repartição se faz publico que a Illma. Camara Municipal, recebe propostas até o dia 14 do corrente, para o calçamento ordinario do largo da Carioca, observando os proponentes as condições e orçamentos nesta data publicados para o calçamento da rua do Sabão do Mangue, e sujeitando-se a plantar no lugar em que fôr indicado e a conservar por um anno gratuitamente, doze arvores de primeira qualidade, defendidas por um cercado de madeira, tendo essas arvores pelo menos a altura de dez palmos. Rio, em 5 de Abril de 1869.—Gregorio Nazianzeno Dutra, 2º escriptuario.

Por esta repartição se faz publico que a Illma. Camara Municipal recebe propostas até o dia 14 do corrente mez para o calçamento pelo systema ordinario, da rua do Sabão do Mangue, observando os proponentes além das condições geraes annunciadas, as seguintes:

1.ª Dar á rua a forma abahulada, com a flexa mais ou menos de 1/50 de sua largura, e o nivelamento indicado pelo engenheiro, fazendo para isso o movimento de terras que fôr necessario.

2.ª Fazer a calçada com pedras que apresentem mais ou menos as superficies superior e inferior de 0,22 (2), e 0,33 de profundidade.

3.ª O material empregado e a mão de obra serão a contento do engenheiro fiscal.

4.ª Conservará o calçamento por espaço de um anno contado da data de sua conclusão, fazendo nesse periodo, todos os concertos ou mesmo reconstruções que forem exigidas pelo engenheiro fiscal.

5.ª Deixará em deposito, como garantia do artigo antecedente, 10 % do total da obra.

6.ª Os pagamentos serão feitos em duas pres-

tações, a primeira na metade da obra, a segunda na sua conclusão.

N. B. A obra está orçada na razão de metro quadrado, incluindo o movimento de terra e assentamento do lagedo a 1\$300 o linear. Rio, em 5 de Abril de 1869.—Gregorio Nazianzeno Dutra, 2º escriptuario.

Por esta repartição se faz publico que a Camara Municipal recebe propostas até o do corrente mez, para o calçamento por paralepipedos da rua fronteira á estação da F. de Ferro de D. Pedro II, e da rua da Urugu observando os proponentes as condições publicadas nesta folha em 30 do mesado, e as geraes por vezes annunciadas tentes nesta repartição.

A obra está orçada do seguinte modo:
Metro quadrado de calçamento de paralepipedos

Metro linear de fiada

Assentamento de lagedo velho

Remate de calçamento

Rio, em 5 de Abril de 1869.—Gregorio Nazianzeno Dutra, 2º escriptuario.

Em cumprimento de determinação do Presidente interino da Illma. Camara Municipal publicamos as seguintes informações que são pedidas pelo correspondente do Rio de hoje, que se assigna Municipal:

Por decreto n.º 4 de 28 de Junho de 1869, autorizada a Illma. Camara Municipal a organizar a sua secretaria, a contadaria, a tesouraria e a conceder gratificações aos empregados.

Em virtude deste decreto a Illma. Camara Municipal no mesmo anno suas repartições teve o lugar de ajudante do thesoureiro. Na sessão de 18 de Fevereiro de 1864 foi esse abolido, ficando o thesoureiro obrigado a pagar a expensas suas com approvação da Camara; esta disposição ainda vigora.

Recita de depositos:

A Camara tem a seu cargo uma caixa de depositos onde são feitos os depositos para em processos criminaes, em virtude do art.º 60 do codigo do processo. Ha mais outros depositos creados por deliberações da Illma. Camara para obras, garantias de propostas, suas conservações, etc., etc.

Os depositos não fazem parte da receita da Illma. Camara, nem são calculados em sua (no orçamento) excepto os seus premios em virtude daquelle artigo acima referido. A renda está orçada para o corrente exercicio 637\$787.

Qual o saldo em 31 de Dezembro de 1868. O saldo do anno de 1868, foi: caixa da Camara, 6:888\$089, de depositos 90:655\$777, consta do balanço que já subiu ao governo.

CAMARA MUNICIPAL

o cofre está recolhido este saldo e que
estraram os *Diarios do Rio* ns. 82, 98 e 99?
saldos do cofre da Illma. Camara, de de-
s e de sello estão em cofre e sob a guarda
soureiro, que é por elles responsavel.
a a vantagem que a Illma. Camara colhe da
a de 131:000\$000 a que se presume attingir
saldos?

A Illma. Camara nada colhe de beneficio de
ses saldos, tendo-os sempre promptos para acu-
dir ás despezas com as caixas respectivas.—Rio,
19 de Abril de 1853.—O contador, *Antonio José*
Estacio de Lima.—O thesoureiro, *P. S. da Costa*
Guimarães.

